



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de julho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 20/07/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4596

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4122

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 20/07/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 26 de julho do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.909484-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. DESDEDITH FERREIRA
RÉU: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010816-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADA: CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161347-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: J. F. DE A.
ADVOGADA: DRA. DEBORA MAIA DE ALMEIDA
APELADO: A. G. S. DE M. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. S. DE M.
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.116649-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: TUIUIÚ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
2º APELANTE: LUIZ AINBERÊ SOARES DE FREITAS E OUTRA
ADVOGADOS: DR. ALCI DA ROCHA E OUTROS
APELADOS: JOSÉ WILLANY SOARES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.063004-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003814-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL
APELADOS: J. A. TALEB E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.075566-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: FRANCISCO CRUZ DO MONTE
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.105341-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: MICHEL FRANCO DE MATOS BEZERRA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.148388-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADOS: COMERCIAL ALÔ BRASIL LTDA E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013578-1 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES.

PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE TER OCORRIDO “CONDENAÇÃO ANTECIPADA” E PRETENSÃO À REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do writ, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. JÉSUS NASCIMENTO
Juiz Convocado

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013690-4 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES.
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL E PRETENSÃO À REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do writ, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. JÉSUS NASCIMENTO
Juiz Convocado

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013691-2 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES.
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGAÇÕES DE NULIDADE PROCESSUAL E DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO, MAS DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer, em parte, do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. JÉSUS NASCIMENTO
Juiz Convocado

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013573-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES.

PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRETENSÃO À REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do writ, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. JÉSUS NASCIMENTO
Juiz Convocado

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013577-2 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES.

PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO, MAS DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer, em parte, do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. JÉSUS NASCIMENTO
Juiz Convocado

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013644-0 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES.
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000833-1 – BOA VISTA/RR
AUTORES: NADSON LEÃO LIRA
ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO
RÉU: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

Decisão

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Nadson Leão Lira e Enoque Correia Lira Filho em face de ato praticado pelo MM. Juíza de Direito da 3ª. Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, consistente nas

decretações de suas prisões preventivas, com fundamento no artigo 311 do CPP e determinação das transferências para o Presídio Federal de Porto Velho/RR.

Petição protocolada durante o plantão judiciário.

Os impetrantes alegaram ser reeducandos do sistema prisional, tendo sido presos preventivamente (processo nº. 10.10.011655-6).

Argumentaram não haver fundamentação legal para as ordens de prisões, sustentando a inconstitucionalidade das medidas com base no princípio da presunção de inocência.

Afirmaram inexistir motivos para permanecerem presos preventivamente, tampouco para suas transferências para o Presídio Federal de Porto Velho.

Ao final, requereram o deferimento de medida liminar para suspender a mencionada ordem de transferência e, no mérito, pela concessão da ordem para declarar ilegal e ineficaz o guerreado ato.

É o relatório.

Decido.

O mandado de segurança, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 1º da Lei Federal nº 12.016/2009, constitui uma garantia constitucional destinada à proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica exercendo atribuições do poder público.

Neste sentido, o direito líquido e certo deve apresentar extensão delimitada e aptidão para ser exercido no momento da impetração, ou seja, deve ser passível de comprovação de plano.

Assim, o conceito de direito líquido e certo é tipicamente processual, pois atende ao modo de ser de um direito subjetivo no processo; a circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a caracterização de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que se fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo. E isto normalmente só se dá quando a prova for documental, pois esta é adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos.

Cássio Scarpinella Bueno - in Mandado de Segurança, Editora Saraiva, 4ª edição, revista, atualizada e ampliada, p. 15, ensina:

“direito líquido e certo, pois, é condição da ação e não corresponde à existência da ilegalidade ou do abuso de poder mas, apenas e tão-somente, a uma especial forma de demonstração desses vícios que rendem ensejo ao ajuizamento do mandado de segurança. Corresponde, pois, à adequação que faz parte do interesse de agir na escolha deste writ como a ação própria para os fins descritos na petição inicial. É, portanto, uma condição da ação de mandado de segurança, de cunho nitidamente processual. À sua falta, segue decisão de carência da ação”.

Os impetrantes não se desincumbiram do ônus de comprovar o alegado direito líquido e certo, inexistindo nos autos qualquer documento capaz de amparar sua pretensão, sequer a decisão judicial que entende ilegal e desmotivada, de modo que a documentação acostada não configura pressuposto de cabimento da ação mandamental.

Com efeito, a estreita via do Mandado de Segurança exige para a sua concessão que o Impetrante demonstre "sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça". (art. 1º da Lei nº 12.016/2009).

Nesse sentido, assim já se manifestou o colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTRATURA. JUIZ DE DIREITO APOSENTADO. PRETERIÇÃO DO ATO DE POSSE. INCLUSÃO NA LISTA DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo violado ou ameaçado, de modo que é imprescindível a apresentação, juntamente com a inicial, de todas as provas necessárias à demonstração da verdade dos fatos alegados, já que o remédio constitucional possui caráter documental, e no seu âmbito não se admite dilação probatória.

2. (...).

3. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.” (STJ – 6ª Turma, RMS 20159/RJ, Rel. Min. Celso Limongi, j. 20.04.2010, negaram provimento, unânime, DJe 10.05.2010)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. SÚMULA N. 267/STF. ATO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA E ILEGALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). AFASTAMENTO.

1. O mandado de segurança somente pode ser ofertado quando plenamente aferível o direito líquido e certo no momento da impetração, cuja existência e delimitação são comprovadas de plano, sem a necessidade de dilação probatória.

2. É inadmissível o procedimento mandamental se o impetrante não comprova que o ato judicial se reveste de teratologia ou de flagrante ilegalidade, nem demonstra a ocorrência de abuso de poder por parte do órgão prolator da decisão impugnada.

3. (...)

5. Recurso ordinário parcialmente provido.” (STJ – 4ª Turma, RMS 28576/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 23.02.2010, deram parcial provimento, unânime, DJe 08/03/2010).

Diante do exposto, indefiro a inicial, por ausência de pressupostos autorizadores do válido e regular processamento do presente Mandado de Segurança, a teor do disposto no artigo 1º c/c o artigo 10, ambos da Lei nº 12.016/2009 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.

Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000870-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CLEILZA WANDERLEY DE ANDRADE

ADVOGADOS: DR. ERIK FRANLIN BEZERRA E OUTROS

AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Reconheço, de ofício, a prevenção do Des. Ricardo Oliveira, em virtude de este ter sido Relator do Agravo de Instrumento de n. 000.11.00862-0 (conforme espelho anexo), nos termos do disposto no § 1º, do artigo 133, do RI-TJE/RR:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§ 1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes a na execução, referente ao mesmo processo”. (sem grifo no original).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 08 de julho de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.02.023705-2 – BOA VISTA/RR.
1º APELANTE / 2.º APELADO: DOMINGOS NENÊ DA COSTA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA.
2.º APELANTE / 1.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

O réu não tem advogado constituído, e vem sendo assistido por defensor público.

A jurisprudência, interpretando o art. 392 do CPP, recomenda que, neste caso, a intimação deva ser pessoal (cf. Damásio de Jesus, Código de Processo Penal Anotado, 24.ª ed., São Paulo, Saraiva, 2010, p. 348).

ISTO POSTO, baixem os autos ao Juízo da 2.ª Vara Criminal, para que o acusado seja intimado, pessoalmente, da sentença condenatória.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE JULHO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 333, DO DIA 20 DE JULHO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata **TATIANA DECARLI** para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 318, de 12.07.2011, publicado no DJE n.º 4590, de 13.07.2011, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ATO N.º 334, DO DIA 20 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 93, I da Constituição Federal, combinado com os artigos 16, XIII e 56, da Lei Complementar Estadual n.º 002/93, de 22.09.1993,

Considerando o teor do Edital n.º 15/2010, publicado no DJE n.º 4235, de 12.01.2010, que divulgou o resultado final do IV Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto,

Considerando a homologação do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, objeto da Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010,

RESOLVE:

Nomear o candidato **RICARDO FABRICIO SEGANFREDO**, aprovado em 40.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 20 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1531 – Conceder à Des.ª **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 03.10 a 01.11.2011.

N.º 1532 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 20 a 22.07.2011.

N.º 1533 – Prorrogar, até o dia 25.07.2011, a designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 17 a 20.07.2011, objeto da Portaria n.º 1501, de 14.07.2011, publicada no DJE n.º 4592, de 15.07.2011.

N.º 1534 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, 16 (dezesesseis) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2006, no período de 26.07 a 10.08.2011.

N.º 1535 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no dia 26.07.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1536 – Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 27.07 a 10.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1537 – Designar a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefe da Seção Judiciária da Corregedoria Geral de Justiça, nos dias 18.07 a 01.08.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 1538 – Convalidar a designação do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Administração de Folha de Pagamento, nos dias 27 e 28.06.2011 em virtude de licença do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS N.º 1539, DO DIA 20 DE JULHO DE 2011

Altera o disposto no § 1º. do artigo 22 da Portaria 978/2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adequar dispositivo da Portaria n.º. 978/2010 às normas do Banco Central do Brasil relativas à portabilidade de crédito pelo tomador de empréstimo (Resolução n.º. 3401/2006).

RESOLVE:

Art. 1.º O artigo 22 da Portaria n.º 978/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Constituem faltas:

- I - transgredir as normas estabelecidas nesta Portaria;
- II - condicionar o fornecimento de produto ou prestação de serviço à contratação de outro produto ou serviço;
- III - utilizar de fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa que desvirtuem a finalidade da consignação; e
- IV - transferir, ceder, alienar ou sublocar a terceiro rubrica de desconto, sem a autorização do TJRR.

§ 1.º Não serão permitidos ressarcimentos, compensações ou encontros de contas que impliquem em qualquer tipo de crédito em favor de consignatários e consignados.

§ 2º. As instituições conveniadas interessadas em renegociar empréstimos consignados de magistrado ou servidor ou assumir a dívida destes perante outras instituições, deverão apresentar o contrato do novo financiamento para averbação na Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, juntamente com carta de quitação do débito

existente ou de compromisso de quitação, firmada por pessoas indicadas previamente pelo consignatário.

§ 3.º Caso o Tribunal suspeite da ocorrência de qualquer das faltas previstas neste artigo, poderá suspender a consignação e solicitar a instauração de processo administrativo.

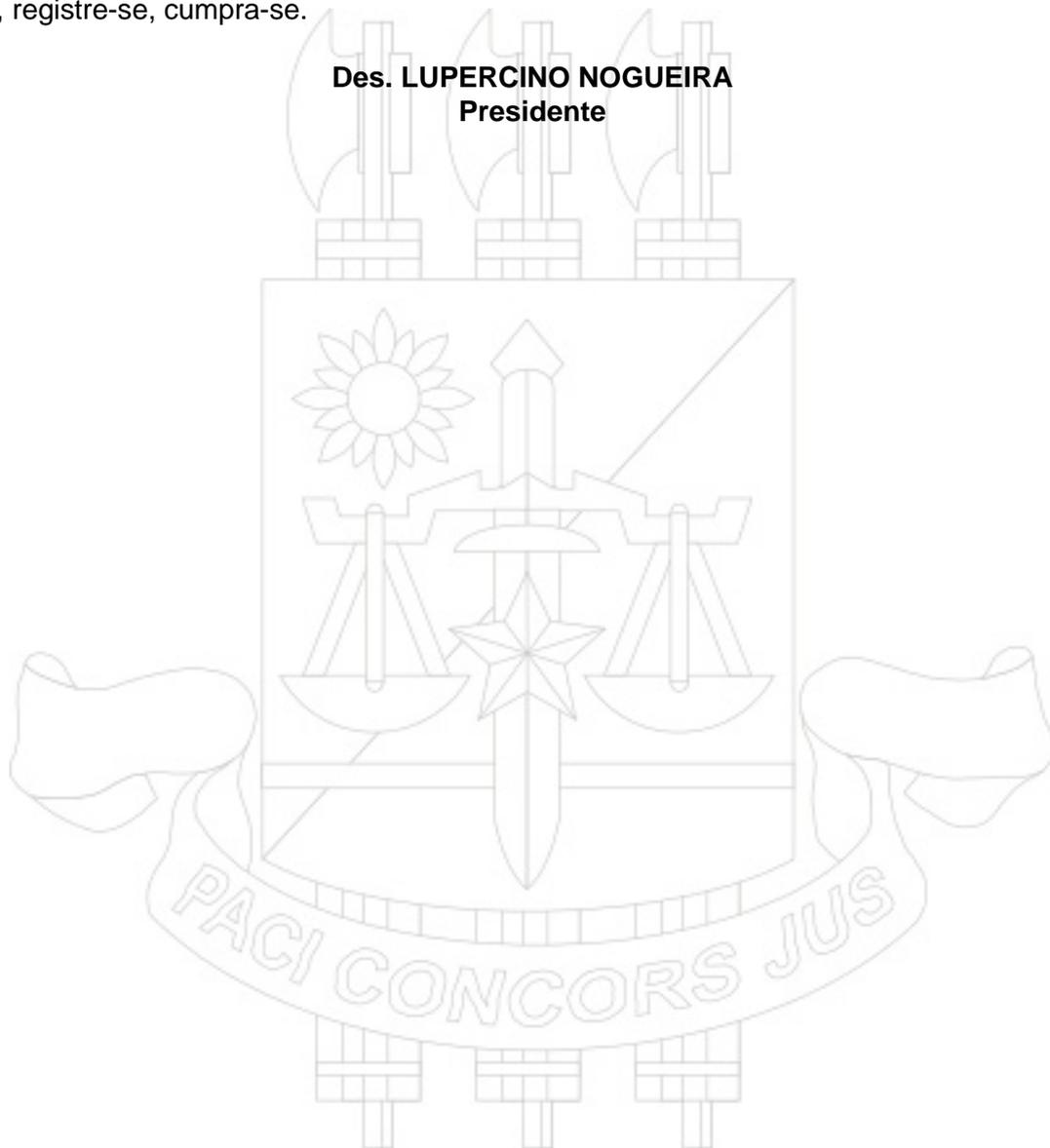
Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 20/07/2011****Procedimento Administrativo nº 13539/2011****Requerente :** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha**Assunto:** Solicita autorização, diárias e passagens para participar do Encontro do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça.**DECISÃO**

1. Trata-se de pedido da lavra do Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha, em que solicita autorização, diárias e passagens para participar do 57º (quinquagésimo sétimo) Encontro do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça, no período de 18 a 20 de agosto do corrente, na cidade de Araxá/MG.
2. O feito se encontra suficientemente instruído e motivado, havendo disponibilidade orçamentária para arcar com as despesas pertinentes (fl. 10v.).
3. Diante do exposto, defiro o pedido, com base no artigo 112, inciso VIII, e 116 da Lei Complementar nº 002/93 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima).
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PACI CONCORS JUS



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

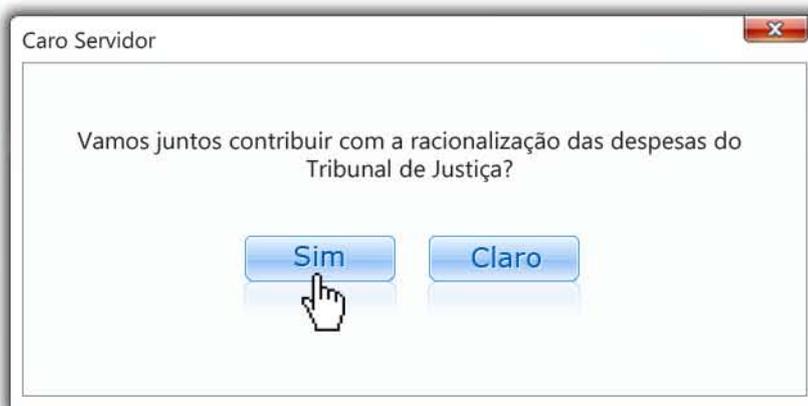
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/07/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Memo/Cartório/nº 001/11 – protocolo nº 2011/13629

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Não cumprimento do Provimento 001/2009

R. Hoje.

À CPS para instrução preliminar e, se for o caso, promover ajustamento de conduta, advertindo o(a) escrivão(ã) de que a responsabilidade pela utilização dos selos holográficos de autenticidade é de responsabilidade do(a) chefe da serventia judicial, a quem cabe, igualmente, a guarda e a prestação de contas da destinação dos selos, além da coordenação e a fiscalização das atividades do cartório.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2011_11982**

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

FINALIDADE: Intimação do Dr. Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A, para tomar ciência da designação de audiências para oitiva de testemunhas nos autos do PAD em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Dia: 22 de julho de 2011.

Local: Sala de audiências do Fórum da Comarca de Pacaraima.

Testemunhas:

I.G.dos S. – 09:00h

P.H. – 09:30h

R.M.A. – 10:00h

E.deM.C. – 10:30h

E.M.R – 11:00h

F.J.F.G. – 11:30h

Boa Vista, 20 de julho de 2011.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos
Presidente da CPS

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2011_11982**

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

FINALIDADE: Intimação do Dr. Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A, para tomar ciência da designação de audiências para oitiva de testemunhas nos autos do PAD em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Dia: 28 de julho de 2011.

Local: Sala de audiências da Corregedoria Geral de Justiça, Av. Ville Roy, nº. 1908, Caçari.

Testemunhas:

D.C.S. – 09:00h

J.C.O. – 09:15h

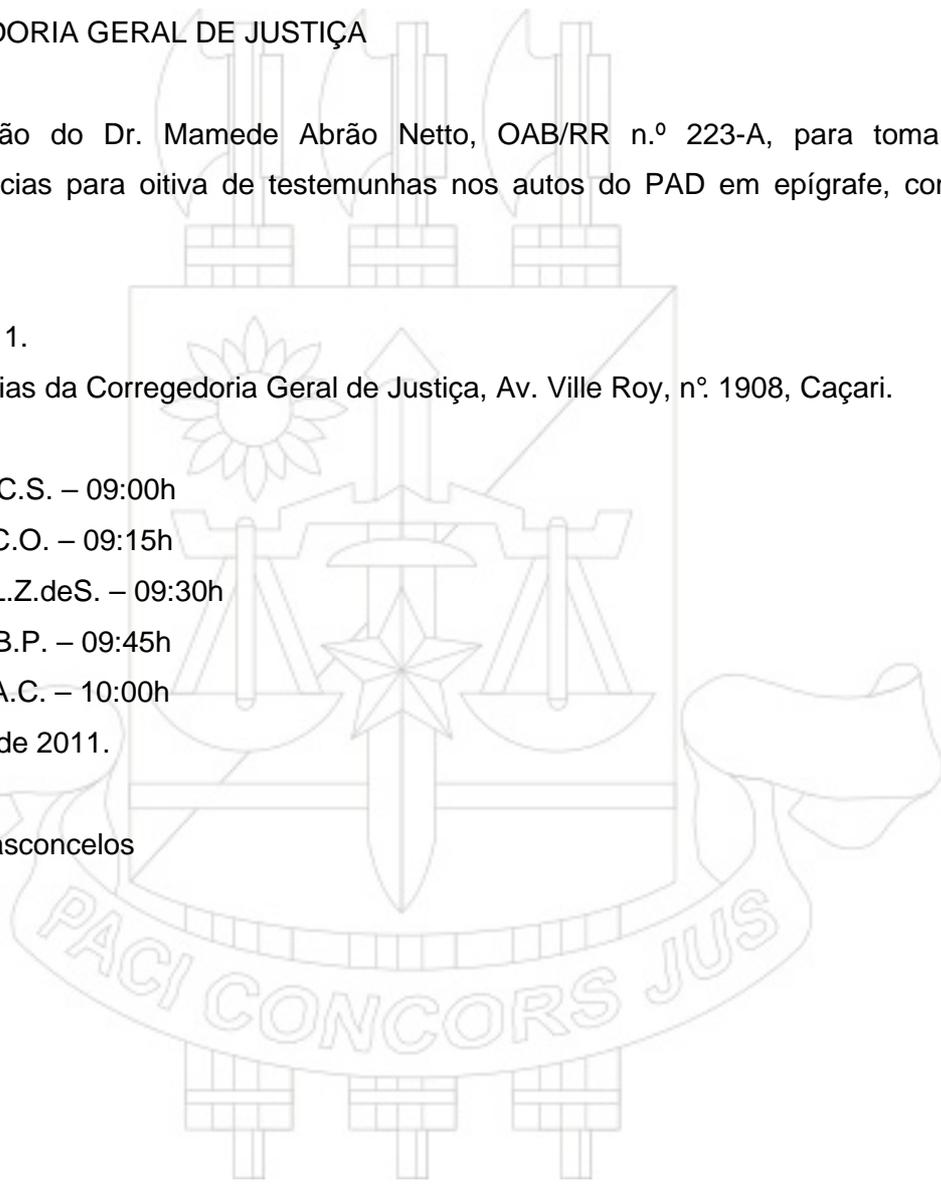
J.L.Z.deS. – 09:30h

F.B.P. – 09:45h

J.A.C. – 10:00h

Boa Vista, 20 de julho de 2011.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos
Presidente da CPS



SECRETARIA-GERAL

Expediente: 20.07.2011

ERRATA:

Na publicação do dia 20.07.2011, no DJE , Edição 4595, pág.47

Onde se lê : Procedimento Administrativo nº 13383/2010

Leia-se : Procedimento Administrativo nº 13383/2011

Procedimento Administrativo n.º 2708/2009**Origem: Divisão de Material****Assunto: Procedimento administrativo para elaborar inventário de material de consumo****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Infraestrutura e Logística, constante de fl. 161 e autorizo o desfazimento dos itens constantes à fl. 159, com fulcro no art. 1º, inciso XXI da Portaria nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Aprovo a minuta do Termo de Justificativa de abandono de fl. 159.
4. À SIL para as demais providências.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 10/2010****Origem: Diretoria-Geral****Assunto: Ata de registro de preços nº 08/2009 (Material de sonorização) – Lote único – Fornecedor: TAG AUDIO PROFISSIONAL INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTAÇÃO E SERVIÇO LTDA****DECISÃO**

1. Tendo como razão de decidir a manifestação do Núcleo de Controle Interno, à fl. 244 e com fulcro no art. 1º, XXII, da Portaria GP Nº 841/2011, determino a inscrição da empresa **TAG AUDIO PROFISSIONAL INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTAÇÃO E SERVIÇO LTDA** em Dívida Ativa do Estado, nos termos do art. 43, da LCE nº 053/2011.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para as devidas providências.
4. Ato contínuo à SGA para atendimento do item 8 da manifestação de fls. 244.
5. Em seguida à CPL, em atendimento ao item 9 da manifestação de fls. 244.

Boa Vista, 19 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3780/2011

Origem: Edimar de Matos Costa
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Tendo em vista que foi exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 8836/2011

Origem: Comarca de Rorainópolis - Gabinete
Assunto: Gratificação de Produtividade

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 13263/2011

Origem: Comarca de Mucajaí - Cartório
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 31.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Sede do Município de Boa Vista/RR, Sede do Município de Iracema/RR, Tamandaré, Sede da Vila Campos Novos e Pirlândia/RR
----------	---

Motivo:	Diligências para cumprimento de mandados judiciais	
Período:	Dias 27, 28, 29 e 30/06; e 1º/07 de 2011 (sem pernoite)	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Isaias Matos Santiago	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0686/2008

Origem: Departamento de Planejamento e Finanças

Assunto: Projeto de lei de diretrizes Orçamentárias para Exercício Financeiro de 2009.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças de fl. 221 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 19 de julho de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3.097/2005

Origem: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

Assunto: Convida para a reunião da comissão de finanças, orçamento, fiscalização e controle.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças de fl. 249 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 19 de julho de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1292/2007

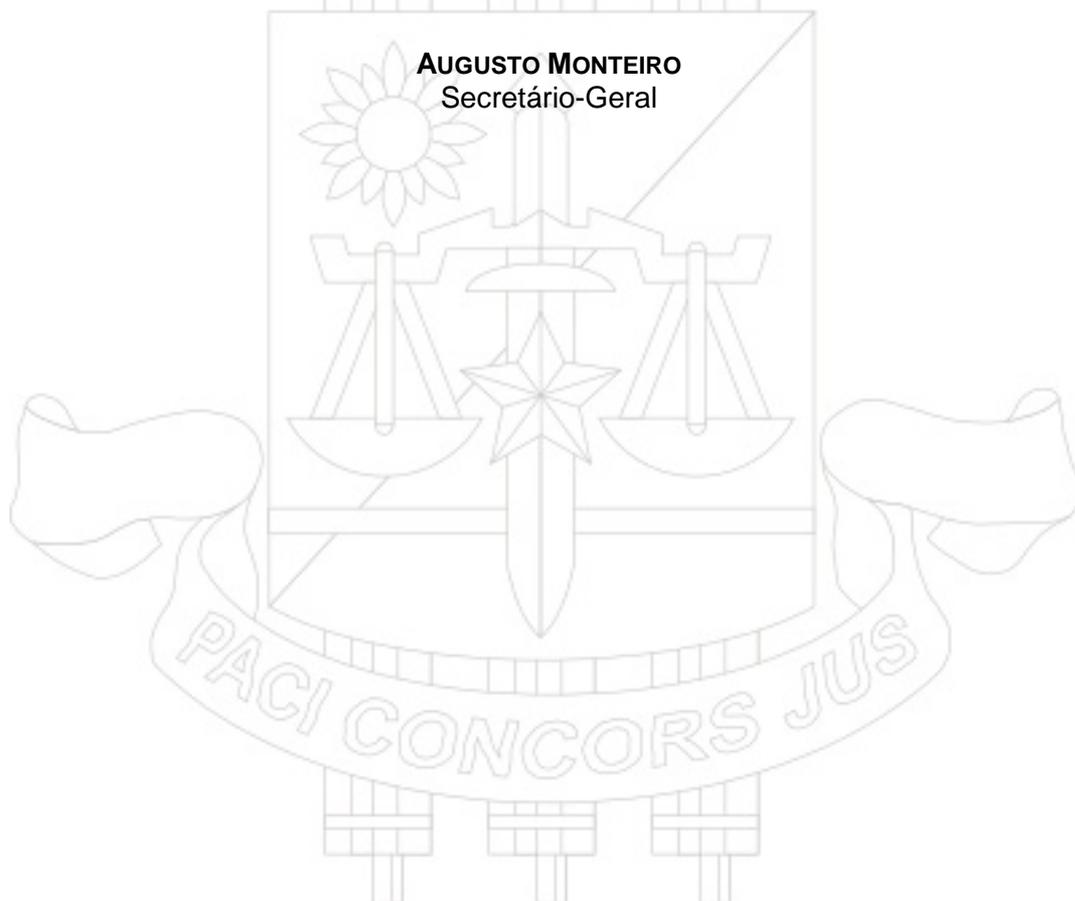
Origem: Departamento de Planejamento e Finanças

Assunto: Procedimento para abrigar documentação relativa à elaboração da proposta orçamentária do judiciário – 2008

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2011



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº 12668/2011****Origem: Priscilla da Silva Félix – Assessora Especial****Assunto: Auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fl. 07;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “a” da Portaria nº. 841/2011, DEFIRO o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar Estadual nº. 053/01;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 19 de julho de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº 12868/2010**Origem: Lena Lanusse Duarte Bertholini****Assunto: Auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 5- Acolho o Parecer Jurídico de fl. 07;
- 6- Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “a” da Portaria nº. 841/2011, DEFIRO o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01;
- 7- Publique-se;
- 8- Após, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 20 de julho de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 20/07/2011

Procedimento Administrativo n.º 186/2011**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 032/10, referente à prestação de link de dados, via rádio sem fio, entre o prédio do TJRR, SEFAZ, Núcleo de Atendimento Jurídico e Casa do Cidadão, neste exercício.****DECISÃO**

1. Autorizo a prorrogação do Contrato n.º 032/2010, bem como a supressão de 17,87% do valor global, na forma sugerida pela Secretária de Gestão Administrativa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa para providências.

Boa Vista, 14 de julho de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	032/2010	Referente ao P.A. nº 186/2011
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de link de dados, via rádio sem fio, entre o prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima, Núcleos de Atendimento Jurídico e Casa do Cidadão.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	H. J. S. LUZ	
OBJETO:	Fica o Contrato prorrogado por 12 (doze) meses, até 14.07.2012. Fica suprimido ao valor original do Contrato o montante de R\$ 6.261,72, que corresponde a 17,87% do valor global. O valor global do Contrato passa a totalizar a importância de R\$ 28.766,78	
DATA:	Boa Vista, 14 de julho de 2011.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 5216/2011 - FUNDEJURR****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Acompanhamento e a fiscalização do Lote 02 – empresa Lojas Perin Ltda., referente à Ata de Registro de Preços de nº 016/2010**

1. Acato o parecer retro.

2. Via de consequência, com fulcro no art. 2º, V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a prorrogação do prazo de entrega dos objetos restantes da Nota de Empenho nº 26/2011, em 60 (trinta) dias, contados do 1º dia útil seguinte ao término do prazo inicialmente pactuado;
3. Desta forma, fica a empresa isenta da cobrança de multa moratória até o dia 25 de agosto de 2011;
4. Notifique-se a contratada acerca da concessão da prorrogação do prazo;
5. Por fim, encaminhem-se os autos à SIL, para ciência do atraso na juntada do pedido de prorrogação aventada no parecer retro, solicitando-se a imediata apresentação de pedidos das empresas contratadas, a fim de não prejudicar a gestão dos contratos executada por esta Secretaria.

Boa Vista, 20 de julho 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000463-AM-A: 109	000077-RR-A: 062, 125, 304, 325, 327
002566-AM-N: 124	000077-RR-E: 067, 076, 110, 116, 138, 153, 292
002960-AM-N: 073	000078-RR-A: 332
004227-AM-N: 089	000079-RR-A: 070
004236-AM-N: 083	000082-RR-N: 204
004653-AM-N: 089	000083-RR-E: 057
013716-CE-N: 289	000087-RR-B: 059, 060, 125, 132, 247, 251, 333
015420-CE-N: 331	000087-RR-E: 079, 120, 128
015080-DF-N: 120	000090-RR-E: 082
000349-ES-B: 032	000094-RR-B: 288
004606-GO-N: 065	000099-RR-E: 073, 099, 300
002680-MT-N: 100	000100-RR-B: 176, 291
010790-MT-N: 091	000101-RR-B: 086, 098, 101, 103, 108, 119, 133, 134
003771-PA-N: 097	000105-RR-B: 069, 074, 097, 112, 113, 114, 115, 117, 130, 141
011502-PA-N: 134	000107-RR-A: 155
000113-PE-B: 080	000108-RR-N: 032
002534-PE-N: 080	000112-RR-E: 125
002883-PE-N: 080	000113-RR-B: 070
001389-PR-N: 063	000113-RR-E: 104, 291
002717-PR-N: 063	000114-RR-A: 079, 110, 128, 139
004599-PR-N: 063	000114-RR-B: 055
006449-PR-N: 063	000116-RR-B: 302
015328-PR-N: 063	000117-RR-B: 103
015471-PR-N: 063	000118-RR-A: 091
026324-PR-N: 063	000118-RR-N: 338
027052-PR-N: 063	000120-RR-B: 290, 319
029720-PR-N: 082	000121-RR-N: 326
031091-PR-N: 063	000125-RR-E: 032, 079, 120, 131, 287, 292
033086-PR-N: 063	000125-RR-N: 124, 140
034930-PR-N: 063	000126-RR-B: 045
036173-PR-N: 063	000128-RR-B: 059, 060, 125, 247, 251
039343-PR-N: 063	000136-RR-E: 066, 076, 079, 120, 131, 162
040659-PR-N: 063	000137-RR-E: 085, 092, 120, 160, 161, 162, 291
040922-PR-N: 063	000138-RR-E: 070, 121, 123
043321-PR-N: 063	000144-RR-A: 124
020283-RJ-N: 092	000144-RR-N: 086
087286-RJ-N: 091	000146-RR-B: 035
001302-RO-N: 062	000149-RR-A: 295
002484-RO-N: 100	000149-RR-N: 050, 062, 071
000003-RR-N: 090	000151-RR-B: 040
000005-RR-B: 090, 245	000153-RR-N: 146
000008-RR-N: 134	000155-RR-B: 309
000041-RR-E: 111	000155-RR-N: 096
000042-RR-B: 042, 110, 133, 134	000156-RR-N: 065, 124
000042-RR-N: 026, 088, 177	000158-RR-A: 033, 038, 293, 296
000048-RR-B: 333	000160-RR-B: 029
000052-RR-N: 151, 204, 225, 283	000160-RR-N: 078
000055-RR-N: 289	000162-RR-A: 028, 124
000066-RR-A: 326	000165-RR-A: 041
000073-RR-B: 108	000169-RR-N: 094
000074-RR-B: 063, 156, 164, 299, 303	000171-RR-B: 073, 080, 090, 099, 145, 147, 299, 300
	000172-RR-B: 068, 132
	000172-RR-E: 083
	000174-RR-A: 036
	000175-RR-B: 067, 079, 116, 120, 139

000176-RR-N: 130	000226-RR-N: 037, 075, 085, 092, 129, 144, 154, 162
000177-RR-E: 057	000229-RR-B: 056, 118
000178-RR-N: 066, 087, 297	000230-RR-E: 123
000179-RR-E: 326	000232-RR-E: 070, 121
000180-RR-E: 090, 147	000233-RR-B: 131
000181-RR-A: 031, 051, 082, 108, 119	000235-RR-N: 118
000182-RR-B: 032	000236-RR-A: 331
000185-RR-A: 031	000238-RR-B: 093
000185-RR-N: 097	000238-RR-E: 067, 079, 084
000187-RR-B: 042, 081, 091	000239-RR-A: 105
000187-RR-N: 141	000239-RR-B: 144
000188-RR-E: 032, 067, 076, 084, 089, 110, 128, 142, 143	000240-RR-E: 032, 158
000189-RR-N: 070, 121, 123	000240-RR-N: 147, 159, 163, 295, 301
000190-RR-B: 055, 256	000245-RR-A: 099, 289
000190-RR-E: 075, 085, 092, 144	000246-RR-B: 311, 312, 313
000191-RR-E: 075, 085, 092, 129	000247-RR-B: 113, 118
000192-RR-A: 135	000248-RR-B: 093, 332
000193-RR-E: 101	000248-RR-N: 022
000194-RR-N: 099	000255-RR-B: 291
000195-RR-E: 070	000257-RR-N: 315
000197-RR-A: 309, 326	000259-RR-B: 288
000199-RR-B: 120	000260-RR-A: 083
000200-RR-A: 342	000260-RR-B: 147
000200-RR-E: 096	000260-RR-N: 256
000202-RR-B: 099, 147, 289	000262-RR-N: 063, 118, 137
000203-RR-N: 066, 083, 087, 098, 145, 289, 297	000263-RR-N: 064, 075, 095, 104, 107
000205-RR-B: 037, 043, 044, 046, 048, 049, 050, 052, 053, 054, 056, 151, 160, 164, 171, 172, 173, 174, 175, 187, 188, 189, 190, 192, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 214, 215, 217, 219, 221, 223, 224, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 246, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 291, 294	000264-RR-A: 087
000209-RR-A: 068	000264-RR-B: 269, 271, 276, 284, 285
000209-RR-E: 024, 096	000264-RR-N: 032, 039, 067, 071, 076, 079, 083, 089, 094, 106, 110, 111, 116, 120, 126, 127, 128, 131, 138, 139, 142, 143, 146, 153, 158, 292, 326
000209-RR-N: 129, 310, 332	000266-RR-B: 184, 226
000210-RR-N: 306, 307, 308	000269-RR-N: 071, 095, 100, 111, 120
000213-RR-B: 036, 059, 150	000270-RR-B: 032, 085, 092, 094, 118, 128, 143, 292
000213-RR-E: 067, 076, 079, 084, 089, 094, 142, 153, 158	000272-RR-B: 113
000214-RR-B: 059	000273-RR-B: 087, 152, 250, 286
000215-RR-B: 040, 041, 042, 046, 047, 051, 152, 165, 166, 169, 179, 182, 191, 199, 200, 201, 211, 212, 213, 216, 218, 220, 222, 226, 227, 228, 237, 240, 257, 258	000277-RR-A: 150, 158, 303
000215-RR-E: 080, 090	000278-RR-N: 291
000215-RR-N: 066, 098	000279-RR-N: 023
000216-RR-B: 147	000282-RR-A: 126
000216-RR-E: 108, 119	000282-RR-N: 072, 075, 136
000218-RR-N: 035	000283-RR-A: 140, 151
000220-RR-B: 195, 196, 198	000285-RR-N: 073
000223-RR-A: 035, 103, 292	000286-RR-A: 177
000223-RR-N: 067, 088, 145	000287-RR-B: 081, 083
000224-RR-B: 061, 154, 293	000288-RR-A: 004, 148
000225-RR-E: 069, 074, 112, 113, 114, 115, 117, 130, 141	000288-RR-N: 332
000225-RR-N: 036, 095	000291-RR-A: 124
000226-RR-B: 041, 045, 184, 229, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266	000298-RR-B: 031
	000299-RR-N: 072, 135
	000300-RR-N: 071
	000301-RR-A: 057
	000303-RR-B: 058, 161
	000307-RR-A: 039, 228
	000310-RR-B: 082

000315-RR-A: 296
000316-RR-N: 120
000317-RR-A: 054
000317-RR-N: 143
000323-RR-A: 032, 067, 076, 079, 084, 089, 094, 142
000323-RR-N: 063, 092
000327-RR-N: 163
000331-RR-N: 110, 116
000332-RR-N: 070
000333-RR-A: 042, 081, 091
000333-RR-N: 314
000336-RR-N: 028, 181
000337-RR-N: 030
000344-RR-N: 062
000356-RR-A: 143, 146
000358-RR-N: 140, 171, 172, 173, 174, 175, 187, 188, 189, 190,
192, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 214, 215, 217, 219,
221, 223, 224, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 241,
242, 243, 244, 245, 246, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 277,
278, 279, 280, 281, 282, 283
000360-RR-N: 287
000363-RR-A: 054
000368-RR-N: 057
000377-RR-N: 053
000379-RR-N: 037, 039, 058, 059, 060, 061, 150, 153, 155, 156,
158, 159, 160, 161, 162, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295,
296, 297, 298, 299, 300, 301, 302
000380-RR-N: 157
000384-RR-N: 077
000385-RR-N: 070, 121, 123, 305
000387-RR-N: 077
000394-RR-N: 144, 154
000408-RR-N: 151
000409-RR-N: 204, 245
000410-RR-N: 038, 057, 164, 298
000424-RR-N: 036, 037, 039, 058, 061, 087, 149, 150, 152, 159,
160, 161, 162, 163, 289, 290, 291, 292, 294, 295, 297, 302, 303
000425-RR-N: 148, 339
000428-RR-N: 079
000433-RR-N: 054
000441-RR-N: 157, 323
000444-RR-N: 073, 099, 145, 147
000449-RR-N: 157
000451-RR-N: 125
000457-RR-N: 062
000467-RR-N: 024, 096
000468-RR-N: 101, 106, 339
000473-RR-N: 064
000474-RR-N: 171, 172, 173, 174, 175, 187, 188, 189, 190, 192,
202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 214, 215, 217, 219, 221,
223, 224, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 241, 242,
243, 244, 245, 246, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 277, 278,
279, 280, 281, 282, 283
000481-RR-N: 105, 118
000484-RR-N: 147

000493-RR-N: 088
000497-RR-N: 322, 331, 333
000504-RR-N: 073, 090, 099, 147
000505-RR-N: 109
000508-RR-N: 073
000512-RR-N: 255
000514-RR-N: 125, 247, 251
000520-RR-N: 083
000546-RR-N: 071
000550-RR-N: 032, 067, 076, 102
000554-RR-N: 076, 079
000556-RR-N: 070, 123
000557-RR-N: 085, 092
000568-RR-N: 085, 105, 109
000577-RR-N: 024
000581-RR-N: 085
000586-RR-N: 086
000594-RR-N: 084
000602-RR-N: 155
000607-RR-N: 073
000609-RR-N: 067, 084, 131
000612-RR-N: 107, 160
000618-RR-N: 057
000627-RR-N: 129
000630-RR-N: 338
000635-RR-N: 004
000652-RR-N: 332
000669-RR-N: 145
000677-RR-N: 055
000679-RR-N: 047
000700-RR-N: 086
000709-RR-N: 107
009426-RS-N: 032
011483-RS-N: 326
112202-SP-N: 100
126504-SP-N: 093
189657-SP-N: 106
189902-SP-N: 291
196403-SP-N: 165, 167, 168, 169, 170, 177, 178, 179, 180, 181,
182, 183, 185, 186, 193
212022-SP-N: 103

Cartório Distribuidor

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

001 - 0009855-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009855-4
Indiciado: E.P.S.
Distribuição por Dependência em: 19/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0009857-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009857-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0009858-29.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009858-8
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0009859-14.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009859-6
 Réu: Valdemar Genuino Ferreira
 Distribuição por Dependência em: 19/07/2011.
 Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Liberdade Provisória

005 - 0009860-96.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009860-4
 Réu: F.N.A.
 Distribuição por Dependência em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

006 - 0011323-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011323-9
 Infrator: D.W.F.R.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

007 - 0011352-26.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011352-8
 Criança/adolescente: N.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

008 - 0136423-14.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136423-7
 Indiciado: J.N.S.
 Transferência Realizada em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0011351-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011351-0
 Infrator: G.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0011353-11.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011353-6
 Infrator: T.P.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0011354-93.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011354-4
 Infrator: C.H.L.T.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0011355-78.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011355-1
 Infrator: F.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0011356-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011356-9
 Infrator: D.S.B.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0011357-48.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011357-7
 Infrator: A.H.R.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

015 - 0148345-52.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.148345-8
 Réu: Janderson dos Santos Almeida
 Transferência Realizada em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0009091-88.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009091-6
 Réu: J.C.B.
 Transferência Realizada em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

017 - 0010131-08.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010131-7
 Indiciado: G.J.C.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

018 - 0010132-90.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010132-5
 Réu: Jose da Silva Santos
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010133-75.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010133-3
 Réu: Denison Cruz de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0010134-60.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010134-1
 Réu: João Vieira Bezerra
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0010135-45.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010135-8
 Réu: Edmilson Souza da Cunha
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

022 - 0081446-43.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.081446-8

Autor: L.M.C.B.

Réu: E.P.B.

Despacho: 01- Ao ministério Público.Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

023 - 0163155-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163155-9

Autor: L.G.M.N.

Réu: M.N.P.

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Alvará Judicial

024 - 0204130-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204130-9

Autor: V.S.B.

Despacho: 01- Considerando as informações de fls. 146, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

025 - 0212781-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212781-9

Autor: Jose de Oliveira Araujo

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 121. Reitere o ofício nº 558/11. Faça constar que as informações deverão ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência e multa a ser aplicada por este juízo. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0222069-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222069-7

Autor: J.R.V. e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Suely Almeida

027 - 0017907-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017907-5

Autor: Madson Sagica da Costa e outros.

Réu: Espolio de Margedson Luiz Sagica da Costa

Despacho: 01- Os requerentes juntem aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD, considerando o valor a ser recebido. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

028 - 0135561-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135561-5

Autor: A.T.C.

Réu: C.A.M.R. e outros.

Decisão: 01- Prolatada a sentença, verificou-se erro quanto a não reserva da meação da companheira supérstite. pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos (fls. 133/134). Onde se lê: (...) HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 103, atribuindo-se a cada herdeiro o quinhão de 1/3 (um terço) da totalidade dos bens, ressalvados direitos de terceiros. Leia-se: (...) HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 130, atribuindo à companheira supérstite 50% (cinquenta por cento), correspondente à meação e a cada herdeiro (incluindo a companheira) 1/3 (um terço) dos 50% (cinquenta por cento) remanescentes, ressalvados direitos de terceiros. Expeçam-se novos formais. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Morais

Cumprimento de Sentença

029 - 0114111-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114111-6

Autor: R.R.R.F.

Réu: R.R.S.F.

Despacho: 01- Defiro fls. 180, renove-se a carta precatória, observando o postulado nas aludidas folhas. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

030 - 0134652-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134652-3

Autor: P.H.R.M.

Réu: E.M.

Despacho: 01- Diga a parte credora, em 10 (dez) dias. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

031 - 0192700-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192700-5

Autor: Luizete Araújo da Silva e outros.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral

032 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Autor: F.C.B.

Réu: É.E.C.A. e outros.

Despacho: 01- Intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Silvino Lopes da Silva

Inventário

033 - 0136917-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136917-8

Autor: Ademir Machado

Despacho: 01- Remetam-se os autos à Contadoria do Fórum para cálculo quanto ao valor atualizado da indenização. 02- Após, o inventariante junte aos autos o plano de partilha. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Outras. Med. Provisionais

034 - 0005117-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005117-5

Autor: D.P.E.R.

Réu: G.P.S.J. e outros.

Despacho: 01- Diga à DPE/RR. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

035 - 0133580-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133580-7

Autor: C.F.C.M.

Réu: M.P.S.

DECISÃO.

Final da Decisão: ... Dessa forma, determino o arquivamento do feito, tendo em vista o cumprimento da sentença na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas e Honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista-RR, 13/07/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mamede Abrão Netto

2ª Vara Cível

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

036 - 0021161-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021161-0

Autor: José Leis Sobrinho

Réu: o Estado de Roraima

DESAPCHOI- Ciente do Agravo de Instrumento, todavia mantenho a decisão ora guerreadapor seus próprios fundamentos;II- Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do agravo;III - Int.Boa Vista, 08.07.2011Bruna Guimarães Fialho ZagalloJuiza de Direito
Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

037 - 0127753-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127753-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Janari Granjeiro Rodrigues

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, extingo o presente feito, com

resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

038 - 0177597-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177597-6

Autor: Dircinha Carreira Duarte

Réu: Município de Boa Vista

I. Junte-se aos autos o comprovante de recebimento do ofício; II. Após, retornem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista - RR, 15/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Gil Vianna Simões Batista

039 - 0187348-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187348-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco das Chagas Libório

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado na fls. 676, observando o valor atualizado nas fls. 677; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 06/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

040 - 0003395-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003395-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Movemaq Comércio e Representação Ltda e outros.

I.Recebo a presente Apelação em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer Contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista - RR, 08/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Samara Cristina Carvalho Monteiro

041 - 0019178-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019178-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 255, tendo em vista que os processos encontram-se em fases processuais distintas; II. Manifeste-se em cinco dias, para apresentar bens penhoráveis à satisfação da dívida; III. Int. Boa Vista, 07/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Alves Freitas

042 - 0043155-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043155-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente em cinco dias, o que engtender de direito; II. Int. Boa Vista - RR, 15/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Gutemberg Dantas Licarião, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

043 - 0050404-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050404-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mec Cnae

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

044 - 0081694-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081694-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a C de Lima - Me e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

045 - 0091807-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091807-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros.

Compulsando os autos, verifica-se que a Fazenda Pública foi intimada da sentença no dia 25/04/2011 (fl. 181) e na carimbo de recebimento consta como apelação recebida no dia 10/06/2011 (fls. 181-v), sendo visível que o recurso foi recebido intempestivamente, conforme certidão de fls. 275, pois já haviam decorrido 30 dias da intimação até a juntada da apelação; Sobre o tema, vale transcrever a seguinte ementa: APELAÇÃO CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL, ESCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECRETO DE PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXEQUENDO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL DE 30 DIAS. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA. (Apelação Cível nº 70037311529, Segunda Vara Cível, Tribunal de Justiça do RSW, Relator: Arno Werlang, julgado em 11/05/2011). Diante disto, cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 276. Int. Boa Vista - RR, 13/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Denise Silva Gomes, Vanessa Alves Freitas

046 - 0100016-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100016-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aa Construção e Serviços Ltda e outros.

I. DEfiro o pedido solicitado nas fls. 175/176; II. Cumpra-se conforme requerido; III. Int. Boa Vista - RR, 13/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

047 - 0100107-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100107-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mma Alencar e outros.

I.Ao cartório para certificar a tempestividade da Apelação; II. Em sendo tempestiva, recebo o presente recurso em seus dois efeitos; III. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Em sendo intempestiva, desentranhem-se os documentos, deixando-os a disposição de seu subscritor, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e archive-se os autos com as baixas necessárias; VI. Int. Boa Vista/RR, 18/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Érico Carlos Teixeira

048 - 0101694-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101694-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ecildon de Souza Pinto e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

049 - 0115284-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115284-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Escola Logos Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

050 - 0119181-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119181-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Martinez e Rodrigues Ltda e outros.

I. A presente ação esta há 06 (seis) anos em tramitação, sem que o exequirente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor passíveis de penhora; II. Determino a suspensão do processo nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, devendo se observado que, conforme §3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; III. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); IV. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente; V. Int. Boa Vista, 11/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza

051 - 0122405-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122405-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.

I. Tendo em vista a Certidão de fls. 87-v, guarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias a devolução do ofício; II. Após, esse período, não havendo resposta, renove-se a diligência; III. Int. Boa Vista, 15/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

052 - 0128851-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128851-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Augusto Sampaio Cantuário

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista/RR, 14/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

053 - 0130275-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130275-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Almir Moraes Sá

I. Tendo em vista o pedido de fls. 81/84; II. Determino a suspensão do processo nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, devendo se observado que, conforme §3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; III. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º); IV. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente; V. Int. Boa Vista, 11/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

054 - 0130566-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130566-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: José Antonio Alves Gomes

I. Manifeste-se o exequirente, em cinco dias, acerca da exceção de pré-executividade de fls. 52/54; II. Int. Boa Vista - RR, 13/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

055 - 0142247-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142247-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Royalew Empreendimento Comercio e Serviços Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar a tempestividade da Apelação; II. Em sendo tempestiva, recebo o presente recurso em seus regulares efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; V. Em sendo intempestiva, desentranhem-se os documentos, deixando-os a disposição de seu subscritor, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as baixas necessárias; VI. Int. Boa Vista-RR, 15/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alessandro Andrade Lima, Antônio O.f.cid

056 - 0159515-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159515-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: J R Teles Santos Me e outros.

I. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença de fl. 78; II. Após, voltem conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista - RR, 11/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Petição

057 - 0194767-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194767-2

Autor: o Município de Boa Vista

Réu: Merquisederques de Almeida

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. aguarde-se a manifestação da parte impugnada, pelo período de cinco dias; III. Após, transcorrido in albis o prazo, certifique-se e retornem os autos conclusos; IV. Int. Boa Vista, 13/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Hélio André Corradí, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Júnior

Procedimento Ordinário

058 - 0019551-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019551-8

Autor: E.R.

Réu: I.T.S. e outros.

I. Manifeste-se o exequirente, em cinco dias, em especial acerca do ofício de fls. 424; II. Int. Boa Vista, 13/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

059 - 0102626-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102626-7

Autor: Sinifter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr

Réu: o Estado de Roraima

I. Compulsando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando ordinária; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; III. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 313/315; IV. Int. Boa Vista/RR, 14/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

060 - 0114284-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114284-1

Autor: Sinifter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr

Réu: o Estado de Roraima

I. Compulsando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando ordinária; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; III. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 164/166; IV. Int. Boa Vista/RR, 14/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

061 - 0173516-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173516-0

Autor: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 14/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Vandré Luciano Bassagio Peccini

Cumprimento de Sentença

062 - 0004724-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004724-8

Autor: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó e outros.

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino

Despacho: À DPE. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Roberto Guedes Amorim

Procedimento Ordinário

063 - 0167435-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167435-1

Autor: Roselene Oliveira da Silva e outros.

Réu: Ouro Verde Transportes e Locação Ltda

Autos devolvido do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista(RR), 19 de julho de 2011.

Advogados: Altivo José Seniski, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Arnaldo Conceição Júnior, Fabiana Kelly Atallah Dall'armellina, Geroldo Augusto Hauer, Helaine Maise de Moraes França, Jéssica Agda da Silva, Jorge Luiz Mazeto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Juliane Zancanaro Bertasi, Larissa de Melo Lima, Luana Steinkirch de Oliveira, Lucelene Oliveira de Freitas, Marcelo Marques Munhoz, Paulo Henrique Lopes Furtado Filho, Paulo Henrique Petrocini, Paulo Maingué Neto, Rodrigo Gaião, Wilmar Eppinger

4ª Vara Cível

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Consignação em Pagamento

064 - 0171150-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171150-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Zeneidia Rodrigues Sobrinho

Despacho: Recolhidas as custas da Diligência, defiro a fl. 71, cite-se no endereço informado. Boa Vista, 14/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

065 - 0005046-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005046-5

Autor: York Internacional Ltda

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Final da Sentença: Posto isto, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas e despesas processuais pelo exequente, sem condenação em honorários advocatícios. Boa Vista, 05/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Noêmia Maria de Lacerda Schutz

066 - 0005678-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005678-5

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Sandra Maria Pimenta Correa e outros.

Despacho: Intime-se conforme requerido. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

067 - 0023430-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023430-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.3.212, devendo o

representante legal da executada permanecer como fiel depositário do arrecadado. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

068 - 0054513-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054513-2

Autor: Alci da Rocha

Réu: Valdemir Santos de Lima

Despacho: Defiro fl. 193. Proceda-se à penhora on-line. Boa Vista, 13/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

069 - 0062622-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062622-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Roseany Santos de Souza

Despacho: Defiro fl. 162. Proceda-se através do sistema INFOJUD. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

070 - 0065589-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065589-7

Autor: Almir Rocha de Castro Junior e outros.

Réu: Oscar Maggi e outros.

Despacho: Defiro fl. 331. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr. ATO ORDINATÓRIO. Ao exequente para pagamento de custas.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Manoel Vieira Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Peter Reynolds Robinson Júnior

071 - 0065858-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065858-6

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Marcio Jose Sergino

Despacho: Diga o exequente em 10 dias. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Cristina Mendes

072 - 0069715-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069715-4

Autor: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares

Réu: Alderico Matos Moura

Despacho: Defiro o pedido de fl. 110. Proceda-se à penhora on-line. Boa Vista, 08/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Valter Mariano de Moura

073 - 0075400-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075400-5

Autor: Mercantil Nova Era Ltda

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Defiro fl. 156. Concedo o prazo requerido. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr. Ato Ordinatório: Ao autor.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emerson Luis Delgado Gomes, Epitácio da Silva Almeida, Yngryd de Sá Netto Machado

074 - 0075550-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075550-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Ailton Braga Ferreira

Despacho: Defiro parcialmente o pedido de fl. 106. Oficie-se ao DETRAN como requerido. Quanto à Junta Comercial, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

075 - 0097864-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097864-4

Autor: Rodrigues e Oliveira Ltda

Réu: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: Defiro fl. 189. Expeça-se o alvará. Boa Vista, 07/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

076 - 0101462-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101462-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria de Jesus S. Bezerra

Despacho: (...) o credor poderá fazer, por si, querendo, buscas junto ao Cartório de Registros Imobiliários e DETRAN caso essas ainda não tiverem sido realizadas ou então, se já tomadas referidas providências anteriormente, renovar as buscas em razão do tempo decorrido. Assim, indefiro o pedido de fl. 233. Boa Vista, 05/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

077 - 0106208-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106208-0

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Luiz da Boit

Despacho: Defiro fl. 112. Expeça-se certidão de crédito em favor da exequente. Boa Vista, 04/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

078 - 0107463-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107463-0

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Réu: Ricardo Sabino Tenório

Despacho: Defiro fl. 107, concedendo p prazo de 30 dias. Boa Vista, 08/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

079 - 0116398-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116398-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Everaldo Lima C Junior

ATO ORDINATÓRIO. AO EXECUTADO: para pagamento das custas processuais. Port. 07/10.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thiago Pires de Melo

080 - 0128394-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128394-0

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: Kf Comercial Ltda e outros.

Despacho: Defiro fl. 108. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 dias. Expirado o prazo, diga a parte que o requereu. Boa Vista, 08/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo, Roberto Bezerra de Araujo Filho

081 - 0141864-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141864-5

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda

Réu: Marcel Rodrigues Xaud

Despacho: Defiro o pedido de fl. 95. Proceda-se à penhora on-line. Boa Vista, 11/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

082 - 0142182-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142182-1

Autor: Dilce Maria Sganzerla

Réu: Ermano Otaviano da Silva e outros.

Despacho: Defiro fls. 82. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 11/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp

083 - 0166089-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166089-7

Autor: Francisco Alves Noronha e outros.

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho: Certifique o cartório acerca da tempestividade do recurso interposto. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Humberto Lanot Holsbach, Regina Peniche da Silva, Thais de Queiroz Lamounier

084 - 0184676-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184676-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: G. M. Holanda - Me e outros.

Despacho: Indefiro, por hora, o pedido de fls. 107/110. Porceda-se na

forma orientada pela CGJ/RR, quanto ao endereço de Jailson Carlos de Miranda. Boa Vista, 14/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Thiago Pires de Melo

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

085 - 0182039-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182039-0

Autor: José Reinaldo Pereira da Silva

Réu: Slovenia Lacerda de Oliveira

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 59, decreto a revelia do requerido. E, assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 04/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Embargos de Terceiro

086 - 0007692-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007692-3

Autor: A.L.B.

Réu: B.A.S.

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE SENTENÇA.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da embargante Alcimara Luiza Barbosa, com o fito da instituição bancária Banco da Amazônia S/A, como também, o órgão judicial competente que retire da penhora desvinculando, a parcela do imóvel que pertence exclusivamente à requerente, conforme às fls. 35 dos autos, apresentado pela comunhão de provas na contestação, salvo se por outro motivo não existir penhora em outro processo judicial em trâmite. Devendo permanecer a penhora na execução judicial que tramita pelo embargado em face de Luiz Rodrigues Barros Filho, no imóvel desmembrado em seu nome às fls. 33 dos autos. Com deferência aos honorários advocatícios aplico o artigo 21, caput do CPC, sendo reciprocamente distribuídos e compensados entre as partes os honorários e despesas. Sentença publicada em audiência. Saindo às partes requeridas intimadas, intime o requerente mediante seu patrono viaDJE. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para o cumprimento das determinações judiciais. Após, archive-se os autos com as praxes hodiernas conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2011. (a) Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto - auxiliando no Mutirão Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Lenita de Andrade Lira, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Execução Fiscal

087 - 0004774-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004774-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Intimem-se as partes da remessa dos autos a este juízo. Boa Vista, 14/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Outras. Med. Provisionais

088 - 0157554-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157554-1

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Réu: Elzaídes Alves dos Reis

Despacho: Certifique o cartório acerca da tempestividade das contrarrazões. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari.

Advogados: Dolane Patricia Santos Silva Santana, Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

Petição

089 - 0147872-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147872-2

Autor: Melo Distribuidora de Peças Ltda

Réu: Boa Vista Energia S.a

Despacho: (...) Defiro o pedido de fl. 509, devendo o cartório proceder a redução à termo da penhora efetuada, observando-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 500. Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Luiz Wanderley Santos Gomes, Pablo da Silva Negreiros

Procedimento Ordinário

090 - 0005603-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005603-3

Autor: José Flávio Barbosa e outros.

Réu: Benedito Acácio da Silva

Despacho: Defiro fl. 267. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 dias. Expirado o prazo, diga a parte que o requereu. Boa Vista, 13/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Illo Augusto dos Santos, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

091 - 0094837-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda

Réu: Banco Sudameris Brasil S.a.

Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos. Boa Vista, 14/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

092 - 0164866-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/a

Despacho: Proceda-se a penhora online, observado os cálculos realizados pelo contador. Boa Vista, 14/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa de Melo Lima, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

093 - 0166377-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166377-6

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Réu: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Despacho: Certifique-se o cartório acerca da tempestividade das contrarrrazões apresentadas. Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Reinaldo Nascimento da Silva

094 - 0177619-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177619-8

Autor: Francisco Assunção Mesquita

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrrazões no prazo de 15 dias. Boa Vista, 08/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia

095 - 0180843-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180843-7

Autor: Tarsis Cruz de Almeida

Réu: Consórcio Nacional Gm Ltda e outros.

Despacho: I - Diga a requerida acerca do recurso adesivo de fls. 171/176. Boa Vista, 08/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Ráison Taira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Moraes da Silva

096 - 0182674-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182674-4

Autor: Claudia Rossana Pereira de Souza

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Certifique-se o cartório acerca da apresentação de contestação pelos requeridos citados às fls. 53/56. Após, venham os autos conclusos para apreciação pedido de fl. 122. Boa Vista, 11/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

5ª Vara Cível

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

097 - 0157386-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157386-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maderic Madeira Industrial e Comercio Ltda e outros.

REDESIGNAÇÃO de Audiência PRELIMINAR para o dia 02/08/2011 às 08:30h (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto

Cumprimento de Sentença

098 - 0006250-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006250-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Despacho: Renove-se ofício solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sívirino Pauli

099 - 0092461-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092461-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Rimatla Queiroz

Sentença:...Face ao exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Registrar e autuar como apenso e arquivar. Boa Vista, 14/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rimatla Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

100 - 0166563-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166563-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: a S Chaves-me

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE SENTENÇA.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo de execução com resolução do mérito com supedâneo ao artigo 794, II e 795, ambos do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em face ao acordo das partes, aplicando por analogia o artigo 21, caput do CPC. Sentença publicada em audiência. Saindo intimado o representante judicial ad hoc da executada, intime-se o exequente mediante o seu patrono via DJE. Após, archive-se, com as baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2011. (a) Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto - auxiliando no Mutirão Cível.

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

Embargos de Terceiro

101 - 0009006-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009006-6

Autor: A.S.C.M. e outros.

Réu: H.B.B.S.-B.M.

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE SENTENÇA.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo improcedente, a presente demanda em razão a perda do seu objeto, em face a transação realizada no processo principal de execução n. 010.07.166563-1. Extinguindo o processo com resolução do mérito com supedâneo ao artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em face ao acordo das partes no processo principal, aplicando por analogia o artigo 21, caput do CPC. Sentença publicada em audiência. Saindo intimado o representante judicial da embargante, intime-se o requerido mediante o seu patrono via DJE. Após, o trânsito em julgado, archive-se os autos com as praxes hodiernas conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de julho de 2011. (a) Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto - auxiliando no Mutirão Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Sívirino Pauli

Outras. Med. Provisionais

102 - 0001492-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001492-6

Autor: B.V.E.S.

Réu: S.S.F.

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de julho de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

6ª Vara Cível

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

103 - 0072809-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição no patrimônio do executado, bem como de seu endereço. Portanto, indefiro o requerido à fl. 340. Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 18/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Leila Solera dos Santos, Mamede Abrão Netto, Svirino Pauli

104 - 0182304-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182304-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Widackson Gomes da Costa

Conforme Portaria Cartório n.º 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar quanto a devolução da AR às fls. 135.Boa Vista-RR, 19 de Julho de 2011.Rachel Gomes Silva Escrivã.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

105 - 0182423-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182423-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vanusa Cavalcante Pires

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Autora para manifestar sobre certidão de fls.96, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar lavro o presente termo.Boa Vista (RR), em 19/07/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Cautelar Inominada

106 - 0182459-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182459-0

Autor: Paulo Sergio de Souza

Réu: Intec Engenharia e outros.

Conforme Portaria Cartório n.º 06/10, intimo a parte exequente para se manifestar quanto a devolução da AR às fls.144.Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.Raquel Gomes Silva Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Sergio de Souza

Consignação em Pagamento

107 - 0185835-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185835-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Sheila Figueira Costa

Conforme Portaria Cartório n.º 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar quanto a devolução da AR às folhas 108.Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.Rachel Gomes Silva Escrivã.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão, Tássyo Moreira Silva

Cumprimento de Sentença

108 - 0007594-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007594-2

Autor: Svirino Pauli

Réu: Francisco Mourão dos Santos

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição no patrimônio do executado. Portanto, indefiro o requerido à fl.338. Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens ou oparadeiro do executado a fim de satisfazer o crédito exequendo até a presentedata. Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicadano DJE de 11 de juho de 2010, providencie o exequente a localização de benspenhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Efetue-se o desbloqueio dos valores constritados. Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista, 18/07/2011.

(a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Edir Ribeiro da Costa, Svirino Pauli

109 - 0007921-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007921-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Douglas de Barros Silva

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição no patrimônio do executado. Portanto, indefiro o requerido à fl. 171. Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens ou o paradeiro do executado a fim de satisfazer o crédito exequendo até a presente data. Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicadano DJE de 11 de juho de 2010, providencie o exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

110 - 0044959-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044959-0

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Ara Lucena e outros.

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição no patrimônio do executado. Portanto, indefiro o requerido à fl. 335. Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens ou o paradeiro do executado a fim de satisfazer o crédito exequendo até a presentedata. Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de juho de 2010, providencie o exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grizziotin, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

111 - 0056643-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056643-5

Autor: Banco General Motors S/a e outros.

Réu: Chrystienne Rodrigues de Souza

Despacho: Defiro o requerido à fl.214. Remetam-se os autos à Contadoria. Após, conclusos. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

112 - 0062650-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062650-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Herculano da Costa Araújo

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas referentes a diligência dos oficiais de justiça, nos moldes da Portaria Conjunta 04/10, com valores atualizados em 25/01/2011.Boa Vista, 19 de julho de 2011.Rachel Gomes Silva Escrivã

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

113 - 0062993-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062993-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisca Semaria de Oliveira

Despacho: Analisando os autos verifica-se à fl.222 pedido de penhora on line e, à fl. 224 pedido para que o executado apresente os bens dado em garantia em 2001 (fl.07). Venha o pedido em termos. Intime-se. Boa Vista, 18/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Wellington Sena de Oliveira

114 - 0063012-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063012-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Eduardo Nascimento Moreira

Despacho: Oficie-se à CGJ/TJRR para que informe o atual endereço do executado. Cumpra-se. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

115 - 0063067-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063067-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria Ester Pereira Costa

Despacho: I - Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II - Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III - Após, conclusos. Boa Vista, 18/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

116 - 0069754-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069754-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Frigorífico Real

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequite para manifestar sobre certidão de fls.367, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar lavro o presente termo.Boa Vista (RR), em 19/07/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

117 - 0075572-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075572-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Geraldo de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequite para manifestar sobre certidão de fls.312, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 19/07/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

118 - 0083668-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083668-5

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequite para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar lavro o presente termo.Boa Vista (RR), em 19/07/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda

119 - 0089639-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089639-0

Autor: Svirino Pauli

Réu: Josiane Silva de Souza

Despacho: Defiro o requerido (fl.293). Após o transcurso do prazo, diga o autor em cinco dias, sob pena de extinção, independente de nova intimação. Cumpra-se. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

120 - 0093154-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093154-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequite para manifestar sobre certidão de fls.392, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar lavro o presente termo.Boa Vista (RR), em 19/07/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gisele Tie Uemura, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

121 - 0093299-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093299-7

Autor: Ceterr

Réu: Francisco Dourandilson Beserra Souza

Despacho: Defiro o requerido (fl.177). Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

122 - 0109666-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109666-6

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Homero Saporá de Souza Cruz

Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 364. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 18/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0119191-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119191-3

Autor: J Pereira Alves

Réu: Lb Distribuidora

Conforme Portaria Cartório n.º 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar quanto a devolução da AR às fls. 237.Boa Vista-RR,19 de Julho de 2011. Rachel Gomes Silva Escrivã.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Nelson Vieira Barros, Peter Reynold Robinson Júnior

124 - 0121341-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121341-0

Autor: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para se manifestar quanto à devolução do AR às fls. 420. B Vista, 19 de Julho de 2011. Rachel Gomes Silva, Escrivã.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaques Sonntag, Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

125 - 0124428-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124428-2

Autor: Pré-escolar Reizinho

Réu: Paulo Sérgio Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequite para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 54,60 (fls. 184), no prazo de 10 (dez) dias. Do que para constar lavro o presente termo.Boa Vista (RR), em 19/07/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

126 - 0129410-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129410-3

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Francisco Gomes da Silva e outros.

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição no patrimônio do executado. Portanto, indefiro o requerido à fl. 230. Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens ou o paradeiro do executado a fim de satisfazer o crédito exequendo até a presentedata. Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de juho de 2010, providencie o exequente a localização de benspenhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

127 - 0146806-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146806-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Paulo Minguel Marchioro

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição no patrimônio do executado. Portanto, indefiro o requerido à fl. 138. Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens ou o paradeiro do executado a fim de satisfazer o crédito exequendo até a presente data. Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de juho de 2010, providencie o exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

128 - 0147586-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147586-8

Autor: Construshop Caçari Material de Construção Ltda

Réu: J. Souza Mota

Despacho: Requisite-se informações acerca da carta precatória expedida para Bonfim (fl. 250). Cumpra-se. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Impug. Cumpr. Sentença

129 - 0016863-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016863-1

Autor: B.S.

Réu: A.L.M. e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte impugnante para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.491,93. Boa Vista, 19 de julho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Leoni Rosângela Schuh, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Samuel Weber Braz

Monitória

130 - 0112481-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Requerente para manifestar sobre certidão de fls.230, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 19/07/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã. ** AVERBADO **
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ellen Euridice C. de Araújo, Johnson Araújo Pereira

131 - 0151995-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confeccções Silva Ltda

Despacho: Remeta-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda a reclassificação no sistema SISCOM, de ação monitória para ação de execução, conforme realizada à fl.39, em cumprimento a meta 2 de 2009 do CNJ. Analisando os autos verifica-se que foram penhorados bens do executado (fl.70) e adjudicados (fls.100/101) pelo exequente. Ante o indeferimento, por esse Juízo, de designação de pessoa capaz de realizar uma reavaliação de tais bens (fl.144/145), o exequente requereu a extinção do feito, com a respectiva expedição de certidão de crédito. Dessa forma, esclareça o autor se desiste da reavaliação dos bens adjudicados, devendo ser atualizado o valor do débito, excluindo-se os bens, de acordo com o valores apresentados no ato da penhora. Venha o pedido em termos. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

132 - 0005626-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005626-3

Autor: T.-L.A.S.

Réu: M.B.O.A.

Despacho: Mantenho o despacho de fl.305. Arquite-se o presente feito com as devidas baixas. Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto
 ** AVERBADO **

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite

133 - 0006009-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006009-1

Autor: A.F.L.

Réu: B.A.S.

Despacho: Habilite-se o patrono no sistema SISCOM (fl.96). Manifeste-se o requerente, em dez dias, sob pena de extinção (fl.96/125). Apense-se estes autos ao de nº 010.07.154960-3. Expedientes necessários. Boa Vista, 18/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Svirino Pauli

Petição

134 - 0154960-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154960-3

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Manifeste-se o requerido sobre petição juntada às fls. 324/329. Boa Vista, 18/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leandro Nascimento Rodrigues, Maria Dizanete de S Matias, Svirino Pauli

135 - 0160307-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160307-9

Autor: Francisco das Chagas Pontes

Réu: Astrid Barbosa Marques

Despacho: Defiro o requerido (fl.256). Após o transcurso do prazo, deverá o requerente manifestar-se, independente de nova intimação, em dez dias, sob pena de extinção. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Prest. Contas Exigidas

136 - 0183184-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183184-3

Autor: Eunixon Trajano dos Reis

Réu: Francisco Trajano dos Reis

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte

Autor para manifestar sobre resposta do AR, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 19/07/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

137 - 0081622-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System

Conforme Portaria Cartório n.º 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar quanto à devolução da AR às fls. 444. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011. Rachel Gomes Silva Escrivã. ** AVERBADO **

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

138 - 0101757-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101757-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição no patrimônio do executado. Portanto, indefiro o requerido à fl. 242. Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens ou paradeiro do executado a fim de satisfazer o crédito exequendo até a presentedata. Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicadano DJE de 11 de juho de 2010, providencie o exequente a localização de benspenhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Expedientesnecessários. Intime-se. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

139 - 0114872-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114872-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francinete Alves Silva

Despacho: Defiro o requerido à fl. 124. Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista, 18/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

140 - 0129081-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129081-2

Autor: Angela Maria da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Indefiro o requerido (fl.283/284), vez que, conforme determinado na sentença (fl.268/269) a autora foi isentada de qualquer pagamento com fulcro no art.12 da Lei 1.060/50. Intime-se. Após, caso não haja manifestação, archive-se. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto
 ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante

141 - 0135070-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135070-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco Vieira Sampaio

ATO OEDINATÓRIO: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Autora para manifestar sobre certidão de fls.182, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 19/07/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

142 - 0146776-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146776-6

Autor: Boa Vista Energia S.a

Réu: Nilza Rodrigues Vieira

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição no patrimônio do executado. Portanto, indefiro o requerido à fl.155. Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens ou o paradeiro do executado a fim de satisfazer o crédito exequendo até a presentedata. Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de juho de 2010, providencie o exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Expedientesnecessários. Intime-se. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga

143 - 0167150-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Defiro o requerido (fl.211). Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rogiany Nascimento Martins, Vanessa Barbosa Guimarães

144 - 0170753-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170753-2

Autor: Januário Miranda Lacerda

Réu: Amazônia Celular S/a

Despacho: Intime-se o devedor (mandado) a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-J), bem como, comprove o cancelamento dos débitos e restrições em nome do exequente, descritos na inicial. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Luciana Rosa da Silva

145 - 0186958-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186958-7

Autor: Isabel Celina Neves de Albuquerque Cesar

Réu: Salomão Veículos Ltda e outros.

Despacho: Diante da impossibilidade de realização de perícia técnica, defiro o requerido à fl. 189/190. Designe-se audiência de instrução de julgamento. Intime-se as partes. Expedientes necessários. Boa Vista, 19/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro

Reinteg/manut de Posse

146 - 0157550-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Requerida para manifestar sobre certidão de fls.225, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 19/07/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Nilter da Silva Pinho, Rogiany Nascimento Martins

7ª Vara Cível

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

147 - 0089178-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089178-9

Autor: M.P.P.

Réu: S.G.T.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo o exequente para recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no que concerne ao mandado de levantamento. Boa Vista, 19/07/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gianne Gomes Ferreira, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Jucie Ferreira de Medeiros, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vivian Santos Witt

Procedimento Ordinário

148 - 0185093-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185093-4

Autor: K.C.O.A.

Réu: T.R.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo o requerido para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$745,98 (setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 117, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 19/07/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara

Cível).

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasquez Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

149 - 0177603-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177603-2

Autor: M.P.E.R.

Réu: C.E.L. e outros.

I. Encaminhem-se as informações solicitadas às 1251 e 1259; II. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Cumprimento de Sentença

150 - 0006165-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006165-2

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Francisco de Souza Cruz

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

151 - 0094077-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094077-6

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

Manifeste-se o Ministério Público, acerca da documentação juntada às fls. 250/260. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Juliana Vieira Farias, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

152 - 0096717-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096717-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio da Costa Reis

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

153 - 0105946-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105946-6

Autor: Engecenter Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente acerca dos documentos juntados às fls. 74/162. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0117195-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117195-6

Autor: Carlos de Lima Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

155 - 0142048-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142048-4

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos, Neide Inácio Cavalcante

156 - 0142203-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142203-5

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: o Estado de Roraima

Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

157 - 0173267-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173267-0

Autor: Marta Alves dos Santos

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Arquive-se os autos. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Janaína Debastiani, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

158 - 0185302-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185302-9

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Réu: o Estado de Roraima

Cite-se o Estado de Roraima para dar cumprimento ao comando normativo do acórdão, no prazo de 5 dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe que ora fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Boa Vista, RR, 16 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

159 - 0203422-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203422-1

Autor: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquive-se. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

160 - 0128132-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128132-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Walker de Oliveira Thomé

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência do valor bloqueado à fl. 126, conforme dados bancários indicados à fl. 139. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Stephanie Carvalho Leão

161 - 0128141-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128141-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Hilda Carla Macedo Campos

Defiro fl. 154. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

162 - 0128142-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128142-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Magda Martins Viana

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

163 - 0214539-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214539-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luciana Vasconcelos dos Santos

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Exec. C/ Fazenda Pública

164 - 0185028-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185028-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Exec. Titulo Extrajudicial

165 - 0009482-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009482-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 0117321-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117321-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Líder Publicidade Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

167 - 0009079-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009079-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

168 - 0009120-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009120-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente, pelo prazo de 05 dias. Após o executado pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

169 - 0009196-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009196-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ee Bressani e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 0009241-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009241-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz

Manifeste-se o Exequente, pelo prazo de 05 dias. Após o executado pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 12 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

171 - 0009262-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009262-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Gomes da Silva

Intime-se o Município de Boa Vista Pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 0009343-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009343-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0009357-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009357-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao

arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 0009365-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009365-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lima Reis Ltda

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0009395-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009395-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros.

Regularmente intimado, o apelado não apresentou contrarrazões. Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 0009554-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009554-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Braga Arbosa e outros.

Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, RR, 16 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

177 - 0009654-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009654-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gmeb Hupsel e outros.

I. Indefiro o pedido de novo prazo, haja vista que, conforme termo de remessa de fls. 186v, o Estado fora devidamente intimado. II. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Paulo da Silva, Suely Almeida

178 - 0009775-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009775-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

179 - 0009866-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009866-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ari Custódio e outros.

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 0009875-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009875-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

181 - 0009921-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009921-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jucileide Mendes do Nascimento

Manifeste-se o Exequente, pelo prazo de 05 dias. Após o executado pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais

182 - 0015620-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015620-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Manifeste-se o exequente, pelo prazo de 05 dias. Após o executado pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 0015674-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015674-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rf Cavalcante e outros.

Cite-se no endereço fornecido às fls. 202, conforme requerido. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

184 - 0019751-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019751-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

185 - 0031587-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031587-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

186 - 0042855-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042855-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

Manifeste-se o Exequente, pelo prazo de 05 dias. Após o executado pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

187 - 0051683-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051683-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Fernando da Silva Fraga

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **

VERBADO **
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 0051700-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051700-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros.

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 0052185-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052185-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sivilda Viriato dos Santos

Intime-se o Município de Boa Vista Pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

190 - 0058927-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058927-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Yonara de Brito Melo

Intime-se o Município de Boa Vista Pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 0076251-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076251-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Final da Decisão: "Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC." Boa Vista, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 0083533-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083533-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

193 - 0091149-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091149-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de remoção e entrega de bens, a ser cumprido no endereço indicado à fls. 167. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

194 - 0091167-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091167-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente, pelo prazo de 05 dias. Após o executado pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0091201-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091201-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros.

Expeça-se carta precatória com a finalidade de penhorar e avaliar o veículo de fls. 209. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

196 - 0091814-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091814-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Vieira Pedroso e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

197 - 0091823-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091823-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0093182-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093182-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

01- Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; 02- Após o término do

prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

199 - 0094301-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094301-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Zildomar Franco de Moraes

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

200 - 0100052-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100052-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agosul Agropecuaria Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

201 - 0100097-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100097-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C Sokolowicz e outros.

Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 151; Após, intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

202 - 0100305-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100305-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vertige Engenharia Ltda

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

203 - 0100354-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100354-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 0100368-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100368-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Robero Carmelita

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

205 - 0100573-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100573-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Afonso Baeta Teixeira

Indefiro o pedido requerido às fls. 84, haja vista que o nome do executado José Maria Afonso Baeta Teixeira, já consta na CDA. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 0100958-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100958-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto

01- Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 106; 02- Intime-se o executado, para querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

207 - 0101189-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101189-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Elizama Gomes Ferreira

Certifique o cartório se houve intimação da parte executada, para opor embargos. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

208 - 0101192-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101192-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Nahum da Fonseca

Intime-se o Município de Boa Vista Pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

209 - 0101203-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101203-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

210 - 0101214-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101214-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima

Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

211 - 0101505-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101505-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho e outros.

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 123. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 0101572-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101572-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

213 - 0101946-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101946-0

Exequirente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Natalie da Silva Guimarães

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

214 - 0102332-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102332-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Givaldo Joaquim dos Santos

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

215 - 0102763-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102763-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Barros Matos

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

216 - 0102910-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102910-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rosângela Araújo Silva

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

217 - 0104888-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104888-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 0105027-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105027-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo Silva de Oliveira

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado à fl. 93. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

219 - 0107408-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107408-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Henrique Machado

Intime-se o Município de Boa Vista Pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 0107536-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107536-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 236. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

221 - 0107662-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107662-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Bessa de Souza

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 0112014-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112014-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Elielza Cardoso

Intime-se o Executado por seu curador especial para, querendo, opor

embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

223 - 0115634-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115634-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto Rosa

Intime-se o executado, por seu curador especial, para se manifestar acerca da juntada de fls. 94/97. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

224 - 0116352-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116352-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Diogo Santana

Final da Sentença: "Ante ao exposto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa Vista, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

225 - 0116811-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116811-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Lopes da Silva

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

226 - 0117343-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117343-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Delta Norte Empreendimentos Ltda e outros.

Defiro a reunião dos autos. Após dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 0117460-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117460-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

228 - 0117462-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117462-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado à fl. 207. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

229 - 0117463-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117463-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

230 - 0118028-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118028-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Bernadeth Barbosa Nery

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de

Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

231 - 0118736-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118736-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Freitas

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

232 - 0118811-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118811-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

233 - 0119057-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119057-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Paulo de Lima Souza

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

234 - 0119204-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119204-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Enerio da Costa Braga e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

235 - 0119768-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119768-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquina Correa de Brito

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

236 - 0120703-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120703-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adriano dos Santos Cruz

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao

arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

237 - 0121371-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121371-7

Exequirente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Eudes de Almeida Rocha

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

238 - 0121905-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121905-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: João Boanerges Elias Cordeiro

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

239 - 0122906-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122906-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Silva de Figueiredo

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

240 - 0127502-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127502-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 0128366-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128366-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Sandra Maria da Costa Feitoza

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequirente; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

242 - 0128768-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128768-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

243 - 0128954-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128954-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Izaias Sales de Souza

Intime-se o Município de Boa Vista Pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

244 - 0129019-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129019-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Creusa Maria Vieira Silva

Intime-se a Executada, nos termos do artigo 475-I e 475-j do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

245 - 0130122-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130122-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Walter Bastos de Melo

Intime-se o Município de Boa Vista Pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Faic Ibraim Abdel Aziz, Tarciano Ferreira de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

246 - 0131161-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131161-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Sergio Dantas da Silva

Intime-se o Município de Boa Vista Pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

247 - 0132708-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132708-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 144. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

248 - 0132718-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132718-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 70. Após, intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

249 - 0132747-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132747-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Natalie da Silva Guimarães e outros.

Final da Sentença: "Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela ocorrência de litispendência. Sem honorários de sucumbência. Sem custas. P.R.I.C." Boa Vista, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

250 - 0132751-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132751-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

251 - 0133468-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133468-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 84. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

252 - 0135364-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135364-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construções Ltda e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

253 - 0136546-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136546-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

254 - 0138720-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138720-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

01- Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

255 - 0141965-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141965-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

01- Libere-se a penhora de fls. 29; 02- Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Vanessa Alves Freitas

256 - 0142232-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142232-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J a da Costa Barros Me e outros.

Defiro fl. 138. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Aline Dionisio Castelo Branco

257 - 0142477-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142477-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco e da Silva e outros.

Informe o Estado de Roraima o endereço a ser cumprida a carta precatória solicitada às fls. 89. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

258 - 0142500-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142500-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros.

Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

259 - 0144797-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144797-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tradição Engenharia Ltda e outros.

Citem-se os executados conforme endereço fornecido às fls. 94. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

260 - 0144798-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144798-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros.

Expeça-se carta precatória, conforme endereço de fls. 02, com a finalidade de intimar os executados da sentença, bem como para o pagamento das custas processuais. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

261 - 0151094-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151094-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

262 - 0152828-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152828-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gilmar Gonçalves de Souza

Proceda-se com a transferência do valor bloqueado à fls. 64. Após, dê-

se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

263 - 0152842-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152842-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o Mattos da Silva e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

264 - 0154825-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154825-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kelly Mayara Barbosa de Souza e outros.

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

265 - 0154827-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154827-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: V S de Oliveira Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 76. Após, intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

266 - 0155221-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155221-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

267 - 0157607-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157607-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Airton Cruz Souza

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

268 - 0157785-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157785-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Djalma Aniceto e Silva - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

269 - 0157897-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157897-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da

minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

270 - 0158058-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158058-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Pavelegini de Medeiros

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

271 - 0158299-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158299-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Valdeir de Souza Branco

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

272 - 0159418-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159418-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Leonor Santos da Silva

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

273 - 0159538-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159538-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Jg de Araujo e outros.

Indefiro, por, ora o pedido de bloqueio de conta corrente da parte executada. Tendo em vista que a citação deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curadora especial a Dr.^a Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

274 - 0159608-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159608-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 180; II. Intime-se o executado, para querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

275 - 0159712-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159712-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Neiza Silva Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

276 - 0159913-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159913-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Claudia Paulino da Silva e outros.

Solicite-se pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

277 - 0159999-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159999-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: e de Oliveira Ribeiro

I. Expeça-se Termo de penhora do valor bloqueado à fls. 50; II. Intime-se o Executado por seu curador especial para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

278 - 0160669-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160669-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Margarida Bezerra - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

279 - 0160820-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160820-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: M. de Lurdes Raiol Me e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

280 - 0161240-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161240-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: M. M. Alves Ferreira - Me e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

281 - 0161474-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161474-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Moura e Moura Ltda

I- Nomeio como Curadora Especial a Dr.^a Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se o termo de compromisso; III- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

282 - 0161475-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161475-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0163932-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163932-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Ulisses José Ribamar Correa Dantas

Intime-se o Município de Boa Vista Pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 0164603-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164603-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vs de Oliveira Ltda e outros.

Autos já despachado no apenso e que, pelo mesmo motivo, defiro. Boa

Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

285 - 0167876-90.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167876-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros.
Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

286 - 0167899-36.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167899-8
Exequente: E.R.
Executado: S.A.L. e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

Mandado de Segurança

287 - 0162985-26.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162985-0
Autor: Jacqueline de Almeida Dário
Réu: Diretor Presidente da Empresa Boa Vista Energia S/A
Arquive-se os autos. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Camila Araújo Guerra

288 - 0185839-77.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185839-0
Autor: J J Construção e Comércio Ltda
Réu: Chefe do Dep de Fiscalização de Mer da Sec de Faz de Rr
Solicite-se informação acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 195. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

Petição

289 - 0071051-26.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071051-0
Autor: José Walter Castro da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

290 - 0159885-63.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159885-7
Autor: Adeilton da Silva Régis e outros.
Réu: o Estado de Roraima
1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

Procedimento Ordinário

291 - 0062786-35.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062786-2
Autor: Rárison Tataira da Silva e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Final da Decisão: "Os créditos buscados na presente, embora de trato sucessivo, efetivamente encontram-se prescritos anteriormente a 16/04/1998, pelo que declaro sua prescrição. Quanto aos valores, encaminhem-se os autos à contadoria para atualização dos cálculos atentando para o teor da petição de fls. 1082/1083." Boa Vista, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

292 - 0097776-18.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097776-0

Autor: Adriano Simões Andrade e outros.

Réu: o Estado de Roraima
Intime-se a Executada, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

293 - 0112506-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112506-9
Autor: Marinelza Vieira Costa
Réu: o Estado de Roraima
Arquive-se, ante a inércia da parte autora. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

294 - 0127633-41.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127633-2
Autor: Antonio Severiano de Souza
Réu: o Estado de Roraima
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

295 - 0132497-25.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132497-5
Autor: Fabio Pimentel Camarão e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Arquive-se os autos. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

296 - 0137176-68.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137176-0
Autor: Elizabeth de Almeida Lima
Réu: o Estado de Roraima
Arquive-se os autos. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

297 - 0140386-30.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140386-0
Autor: Raimundo Nonato da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Manifeste-se o Estado de Roraima, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

298 - 0143925-04.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143925-2
Autor: Vicinal Engenharia Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Baixem ao contador. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

299 - 0155542-24.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155542-8
Autor: Egídio de Moura Faitão
Réu: o Estado de Roraima
Arquive-se os autos. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

300 - 0157093-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157093-0
Autor: Egídio de Moura Faitão
Réu: o Estado de Roraima
Arquive-se os autos. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

301 - 0160298-76.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160298-0
Autor: Francimar Fernandes da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Arquive-se os autos. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Mivanildo da Silva Matos

302 - 0163185-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

303 - 0172802-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172802-5

Autor: João Batista Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

304 - 0010047-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque

Intime-se a Defesa para os fins do art. 422, CPP, no prazo legal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

305 - 0076615-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076615-5

Réu: Anderson Barros Fonsêca

AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 08/08/2011, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS, NESTA VARA CRIMINAL.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

306 - 0002907-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002907-2

Réu: Francisco dos Santos da Silva

Final da Decisão: (...) Matenho a decisão de fl. 1874, por seus próprios fundamentos, e ainda porque, embora inicialmente o processo contasse com vários acusados, o presente feito foi desmembrado, permanecendo apenas um réu nestes autos. Ademais, o momento processual para a Defesa arrolar testemunhas a serem ouvidas em Plenário já se encontra precluso desde a apresentação do rol de fl. 1862. Todavia, por questão de razoabilidade e visando a celeridade processual previsto no art. 422, do CPP, às fls. 1852 e 1862, respectivamente, considerando 05 (cinco) para cada uma das partes. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de julho de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

307 - 0002909-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002909-8

Réu: Francisco dos Santos Silva

Final da Decisão: (...) Mantenho a decisão de fl. 1948, por seus próprios fundamentos, e ainda porque, embora inicialmente o processo contasse com vários acusados, o presente feito foi desmembrado, permanecendo apenas um réu nestes autos. Ademais, o momento processual para a Defesa arrolar testemunhas a serem ouvidas em Plenário já se encontra precluso desde a apresentação do rol de fl. 1941. Todavia, por questão de razoabilidade e visando a celeridade processual, defiro a oitiva das testemunhas comuns arroladas pelo MP e Defesa no momento processo previsto no art. 422, do CPP, às fls. 1932 e 1941m respectivamente, considerando 05 (cinco) para cada uma das partes. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de julho de 2011. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

308 - 0002910-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002910-6

Réu: Francisco dos Santos Silva

Final da Decisão: (...) Mantenho a decisão de fl. 2623, por seus próprios fundamentos, e ainda porque, embora inicialmente o processo contasse

com vários acusados, o presente feito foi desmembrado, permanecendo apenas um réu nestes autos, e embora o réu tenha sido pronunciado por duplo homicídio e formação de quadrilha, as condutas ocorreram dentro de um mesmo contexto fático. Ademais, o momento processual para a Defesa arrolar testemunhas a serem ouvidas em Plenário já se encontra precluso desde a apresentação do rol de fl. 2616. Todavia, por questão de razoabilidade e visando a celeridade processual, defiro a oitiva das testemunhas comuns arroladas pelo MP e Defesa no momento processual previsto no art. 422, do CPP, às fls. 2608 e 2616, respectivamente, considerando 05 (cinco) para cada uma das partes. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de julho de 2011. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

309 - 0013751-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013751-0

Réu: José Calixto Santiago

Despacho: Ao adv., para ofertar aleg. finais.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

310 - 0215546-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215546-3

Réu: Edson dos Reis Gonçalves

Despacho: Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

3ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

311 - 0108545-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/08/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

312 - 0129175-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129175-2

Sentenciado: André Marinho de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

313 - 0134036-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134036-9

Sentenciado: Marcio Henrique Pereira de Souza

Audiência ANTECIPADA para o dia 21/07/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

314 - 0134106-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134106-0

Sentenciado: Elvis Michael de Souza Atkinson

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, VIII, c/c art. 7º parágrafo único, ambos do Decreto nº 7420/2010, e DECLARO extinta a punibilidade da pena de multa do condenado acima indicado, nos termos do artigo 107, II, do Código Penal. Certificado o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/2011.

(a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

315 - 0204115-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204115-0

Sentenciado: Willian de Sena Nogueira

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

316 - 0001036-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001036-9

Sentenciado: Jucimar Barbosa Maciel

Posto isso, determino a **SUSPENSÃO** das saídas temporárias programadas e **DESIGNO** o dia 26/08/2011 às 10:30h para audiência de justificação. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR.-Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/08/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0001116-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001116-9

Sentenciado: Francisca Maria Sampaio Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal .. Devolvam-se a guia de recolhimento e suas respectivas peças e de cópia desta sentença, à 2ª Vara Criminal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/2011 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ª V. Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

318 - 0220948-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220948-4

Réu: Carlos Roberto Marques de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

319 - 0174590-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174590-4

Réu: Mauro de Freitas Saminezes e outros.

Intimação: Ao adv. do réu, para apresentar aleg. finais.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

5ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

320 - 0173963-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173963-4

Réu: Henwildo da Silva Mesquita

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Henwildo da Silva Mesquita, brasileiro, solteiro, radialista, natural de Mucajaí/RR, nascido em 18.09.1989, filho de Francisco das Chagas Brito Mesquita e Maria Rita da Silva Mesquita, estando o mesmo em local incerto e não

sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 07.173963-4, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de Henwildo da Silva Mesquita, incursos nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: Verdadeiramente, não se tem notícia de qualquer outra causa que pudesse ter interrompido a fluência do lapso prescricional. Reconheço, destarte, ter o Estado perdido - infelizmente - o poder-dever de se pronunciar sobre o mérito da culpa do indiciado. Esse reconhecimento deve ser Declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP. Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de HENWILDO DA SILVA MESQUITA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, RM (Auxiliar Administrativo), digitei e Michele Moreira Garcia, Escrivão Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

321 - 0002700-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002700-9

Réu: E.S.O.

Final da Sentença: "(...)Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ERDINALDO DA SILVA OLIVEIRA nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas (...) considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base em: 01 (um) ano de reclusão, posto que, embora o Acusado possua três Ações Penais em andamento deixo de considerá-las para fins de conduta social ruim, em atenção ao preceituado na Súmula nº 444 do STJ. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo art. 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, no entanto deixo de valorá-la em atenção ao previsto na Súmula 231 do STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Porem, reconheço também na espécie a agravante prevista no artigo 65, I, do CP - reincidência - FAC de fls. 93/99 (autos. nº 010 09 207.740-2.), razão pela qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando-a para 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Sem causa de diminuição ou aumento de pena, pelo que, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista que apesar do quantum aplicado não preenche os requisitos do disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal em razão de ser reincidente. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito, tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 93/99). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando que o réu é reincidente, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para Assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima JOAQUIM ALVES VASCONCELOS a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a título de danos materiais sofridos pela vítima. Sem

custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 19 de julho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

322 - 0009294-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009294-6
Réu: E.O.S.

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por ELIELTON OLIVEIRA DE SOUSA o fazendo, fundamentalmente, em homenagem à ordem pública, porque presentes os pressupostos do fumus boni iuri e do periculum in libertatis com fulcro nos arts. 282, §6º, 310, 311 e 312 todos, do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

323 - 0093715-17.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093715-2
Réu: Jose Raimundo Cardoso Serraf
Ao adv. para aleg. finais.
Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

Representação Criminal

324 - 0009723-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009723-4
Representante: D.P.C.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

325 - 0010237-19.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010237-3
Réu: Antônio Carlos Lavor do Nascimento e outros.
1. Intime-se a defesa via DJE, para que no prazo de 05(cinco) dias atualize o endereço da testemunha não localizada RICHARDSON DA SILVA COELHO, sob pena de desistência. 2. Publique-se. Boa Vista, 15/07/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Mutirão do Júri.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

326 - 0010656-39.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010656-4
Réu: Ednaldo Gomes Vidal
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000179RRE, Dr(a). MARCIO DA SILVA VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cezar Roberto Bitencourt, Ednaldo Gomes Vidal, Juscelino Kubitschek Pereira, Marcio da Silva Vidal, Maryvaldo Bassal de Freire

327 - 0197359-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197359-5

Réu: Antônio de Matos Neto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Infância e Juventude

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

328 - 0011277-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011277-7
Autor: C.V.A.
Criança/adolescente: M.V.O.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0011312-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011312-2
Autor: E.N.S.
Criança/adolescente: A.H.N.M.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

330 - 0010669-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010669-8
Autor: E.V.S.
Réu: E.C. e outros.
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Proced. Jesp Cível

331 - 0098842-96.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.098842-6
Autor: Maria de Fatima Castro Maia
Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros "Autos n.º 5 98842-6. I- Defiro o pedido de fls. 112; II- Após, cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Boa Vista, 04/07/11. Juiz Cristovão Suter." ** AVERBADO **
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Elias Augusto de Lima Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

332 - 0104374-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104374-2

Autor: Gustavo Junior de Souza Lima

Réu: Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S/a

"Autos n.º 5 104374-2. Intime-se a parte para manifestação. Boa Vista, 04/07/11. Juiz Cristóvão Suter." ** AVERBADO **

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Helder Figueiredo Pereira, Salima Goreth Menescal de Oliveira, Samuel Weber Braz, Silene Maria Pereira Franco

333 - 0118247-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118247-4

Autor: Vera Lucia Patricio do Nascimento

Réu: Companhia Líder Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

"Autos n.º 5 118247-4. Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 04/07/11. Juiz Cristóvão Suter." ** AVERBADO **

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jaildo Peixoto da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 18/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Auto Prisão em Flagrante

334 - 0010682-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010682-9

Réu: Valdirley de Franca Sena

DESPCHO: "Ao MP.". BV, 18/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

335 - 0007333-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007333-4

Réu: Kelven Macedo Ferreira

Despacho: "Designa-se audiência preliminar (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, nos termos deprecados. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 18/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 08/08/2011, às 11:10 horas. Audiência Preliminar designada para o dia 08/08/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

336 - 0010676-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010676-1

Réu: Felipe Pereira de Almeida

Decisão: (...) pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Indefero o pedido de alimentos provisionais ou provisórios em virtude de não constar dos autos elementos suficientes à análise do binômio necessidade/possibilidade (...). Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 18/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal - Sumário

337 - 0224021-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224021-6

Réu: Francisco Vieira Bezerra

DESPCHO: "Ao MP.". BV, 18/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0006099-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006099-2

Réu: Dimitri Taumaturgo de Negreiros

Despacho: Vistas à Defesa para Alegações Finais. BV. 19/07/2011

Advogados: Carlos Alberto Meira Filho, José Fábio Martins da Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

339 - 0213780-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213780-0

Réu: Kuster Damasceno Marques

Pelo M.M. Juiz foi determinada a abertura de vista as partes para o oferecimento de memoriais a ssistente de acusação e a Defesa, no prazo de 10 dias. Jefferson Fernandes da Silva.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Juliano Souza Pelegrini

Inquérito Policial

340 - 0214598-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214598-5

Indiciado: W.F.L.

Decisão: (...) Dessa forma, ante a ausência de comprovação da autoria e materialidade delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ n.º 112/2010. Intime-se o Ministério Público. P.R.I. Anote-se Cumpra-se. BV, 19/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0015063-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015063-9

Indiciado: R.S.M.

DESPCHO: "Vistos. Autos sentenciados. Cumpram-se os encargos faltantes, determinados na sentença de f.72.". BV, 19/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

342 - 0005695-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005695-8

Réu: Raimundo Rôdrigues da Silva

DESPCHO: "Dê-se vista à DPE, para manifestação em assistência à ofendida, para asseguramento de igualdade de tratamento. Após, ao MP. Cumpra-se, imediatamente.". BV, 19/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Relaxamento de Prisão

343 - 0000274-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000274-7

Indiciado: J.C.S.

Sentença: (...) Dessa forma, julgo procedente o pedido, e declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do CPC c/c art.3º do CPP. Intime-se o MP e a Defesa.(...) Publique-se. Cumpra-se. BV, 19/07/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito - Substituindo neste JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái**Cartório Distribuidor****Juizado Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

001 - 0000616-16.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000616-8
 Autor: Vanessa Fernandes de Sousa Araújo
 Réu: Lojas Americanas
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.078,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Inquérito Policial

002 - 0000388-75.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000388-6
 Réu: Elias Rebouças
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia
 28/07/2011 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

003 - 0000363-28.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000363-7
 Autor: Carla da Silva Rocha
 Réu: Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda. e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 29/08/2011 às 14:00
 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 004 - 0000611-91.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000611-9
 Autor: Aparecido Alves da Silva
 Réu: Cleidison Lopes de Oliveira
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/08/2011 às 15:30
 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000171-RR-B: 004
 000288-RR-A: 003
 000362-RR-A: 001
 000468-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inventário

001 - 0000687-85.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000687-8
 Autor: Antonio Sebastiao Filho
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Monitória

002 - 0000688-70.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000688-6
 Autor: Márcio Antonio de Oliveira Freitas
 Réu: Município de Iracema
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 17.255,02.
 Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Procedimento Ordinário

003 - 0000689-55.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000689-4
 Autor: Maria da Conceição Soares Gomes
 Réu: Antonio José Lopes Filho
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
 Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

004 - 0000690-40.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000690-2
 Autor: Francisco Gomes Barbosa
 Réu: Município de Caroebe
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inquérito Policial

005 - 0000693-92.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000693-6
 Indiciado: A.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.
 006 - 0000694-77.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000694-4
 Indiciado: E.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

007 - 0000691-25.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000691-0
 Indiciado: A.L.C.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.
 008 - 0000692-10.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000692-8
 Indiciado: I.M.R.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):

Karine Amorim Bezerra Xavier

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000681-78.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000681-1

Autor: M.J.A.S. e outros.

Réu: J.L.S.S.

Decisão: Liminar concedida. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2011 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000729-37.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000729-8

Autor: A.S.L. e outros.

Réu: G.R.L.

Decisão: Liminar concedida. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2011 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000730-22.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000730-6

Autor: P.H.S.A. e outros.

Réu: J.P.B.A.

Decisão: Liminar concedida. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2011 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Ação Penal

012 - 0005907-40.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005907-5

Réu: Marcos Antonio Correia

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009738-62.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009738-8

Réu: Nilzimar Oliveira Carvalho e outros.

Final da Sentença: "... Pelo exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, por analogia, decreto a extinção da punibilidade de NILZIMAR OLIVEIRA CARVALHO, considerando que esta cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se tão somente para os fins do artigo 76, §4º, da Lei 9.099/95. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações. Mucajaí, 18 de julho de 2011. Daniela Minholi - Juíza de Direito Substitua - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0011116-19.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011116-1

Final da Sentença: "... Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. P.R.C. Mucajaí, 18 de julho de 2011. Daniela Minholi - juíza de Direito Substituta. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0011707-78.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011707-7

Indiciado: J.B.A.S.

Final da Sentença: "... Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. P.R.C. Mucajaí, 18 de julho de 2011. Daniela Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

016 - 0000661-87.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000661-3

Réu: Francisco da Silva Cardoso

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000663-57.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000663-9

Réu: Amilton Pereira Silva

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000686-03.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000686-0

Réu: Maquir Alves Figueiredo

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 25/07/2011 às 08:15 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000723-30.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000723-1

Réu: Ataniel Lima da Costa

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 011

000317-RR-B: 013

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000998-25.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000998-3

Réu: Antonio Lima Costa

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0001001-77.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001001-5

Réu: Genésio Teixeira de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

003 - 0000994-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000994-2

Sentenciado: Wellington Batista Moreira

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000996-55.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000996-7

Sentenciado: Francisco Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

005 - 0000999-10.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000999-1

Autor: Marcelo Renault Menezes

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

006 - 0001000-92.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001000-7

Réu: Rosimar Rodrigues Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Auto Prisão em Flagrante

007 - 0000997-40.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000997-5
Réu: Clodomir de Oliveira Machado
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

008 - 0000971-42.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000971-0
Sentenciado: Josenildo de Jesus Coelho
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000995-70.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000995-9
Sentenciado: Aldenes Nicacio de Souza
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0001002-62.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001002-3
Indiciado: B.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Gabriela Leal Gomes

Cumprimento de Sentença

011 - 0007522-77.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007522-2
Autor: Comercial Laian & Andrade Ltda
Réu: Luiz Carlos da Silva Sousa

(...)Ante o exposto, defiro o pedido de: a) penhora de valores depositados a título de salário, na conta corrente de Luiz Carlos da Silva Sousa, já qualificado, no percentual de 20% (vinte por cento) depositado, até atingir o valor de R\$785,31 (setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), suficiente ao adimplimento da obrigação. b) liberação do valor penhorado e depositado na Conta Judicial da Agência do Banco do Brasil S/A de Rorainópolis/RR, no valor de R\$558,06 (quinhentos e cinquenta e oito reais e seis centavos). Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Proced. Jesp Civil

012 - 0000076-18.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000076-0
Autor: Rosângela Aparecida de Souza
Réu: Francidalva S. Barros

(...)Ante o exposto, defiro o pedido de penhora dos valores depositados à título de salário, na conta corrente de FRANCISDALVA DOS SANTOS BARROS, já qualificada, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor depositado, até atingir o valor de R\$1.1424,64 (mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), suficiente ao adimplimento da obrigação. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000737-60.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000737-5

Autor: Maria Marinalva Dantas Luna Rodrigues

Réu: Banco Bmg

(...)Ante o exposto, concedo a tutela urgente pretendida na exordial, determinando a imediata retirada dos apontamentos relativos aos fatos descritos nestes autos. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito. Cumprida a medida, cite-se. Rorainópolis, 02 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2011 às 10:02 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000160-RR-N: 001

000171-RR-B: 002

000205-RR-B: 001

000263-RR-N: 001

000316-RR-N: 001

000317-RR-A: 003

000363-RR-A: 003

000424-RR-N: 002

000433-RR-N: 003

000444-RR-N: 002

000504-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Procedimento Ordinário

001 - 0001883-50.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.001883-6

Autor: Marcos Antonio Atanaskovitch

Réu: Estado de Roraima e outros.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS CONFORME PLANILHA DE FL.187 BEM COMO DESPESAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO FL.188. PACARAIMA/RR, 19/07/2011 DR ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat

Lucena

002 - 0003138-09.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003138-1

Autor: Bernardeth Salustiano Rodrigues

Réu: o Estado

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Procedimento Sumário

003 - 0000479-56.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000479-8

Autor: Wagner Silva Avelino

Réu: Município de Pacarima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Vara Criminal

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Termo Circunstanciado

004 - 0003373-73.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003373-4

Réu: Douglas Parime Salustiano de Castro

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Boletim Ocorrê. Circunst.

005 - 0003587-64.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003587-9

Indiciado: R.H.D.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/08/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000136-RR-N: 001

000160-RR-B: 010

000248-RR-N: 003

000262-RR-N: 004

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000334-59.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000334-1

Autor: Valdecy Rodrigues Lima

Réu: Espólio de Maria Raimunda Morais Rocha

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Carta Precatória

002 - 0000329-37.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000329-1

Autor: Ibama

Réu: Vilmar Luiz Sothe

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000330-22.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000330-9

Autor: Luiz Wanderlan Leite Pereira Sobrinho

Réu: André Luiz Leite Pamplona

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Exibição

004 - 0000324-15.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000324-2

Autor: Município de Normandia

Réu: Vicente Adolfo Brasil

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

005 - 0000321-60.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000321-8

Réu: Rockey Clayton da Silva Lamazon

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000326-82.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000326-7

Réu: Romário Coimbra da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000327-67.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000327-5

Réu: Jose Naldo Domingos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000331-07.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000331-7

Indiciado: F.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000332-89.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000332-5

Indiciado: D.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

010 - 0000323-30.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000323-4

Autor: Talita Lorrane Veras Donadelli

Réu: Adamo Soares Donadelli

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 10/08/2011, ÀS 08:00 HORAS.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

011 - 0000322-45.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000322-6

Autor: Isnal Mendonça da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000333-74.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000333-3

Autor: Gerson José de Oliveira Filho

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

013 - 0000318-08.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000318-4

Autor: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000320-75.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000320-0

Autor: J.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000325-97.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000325-9

Autor: J.G.T.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

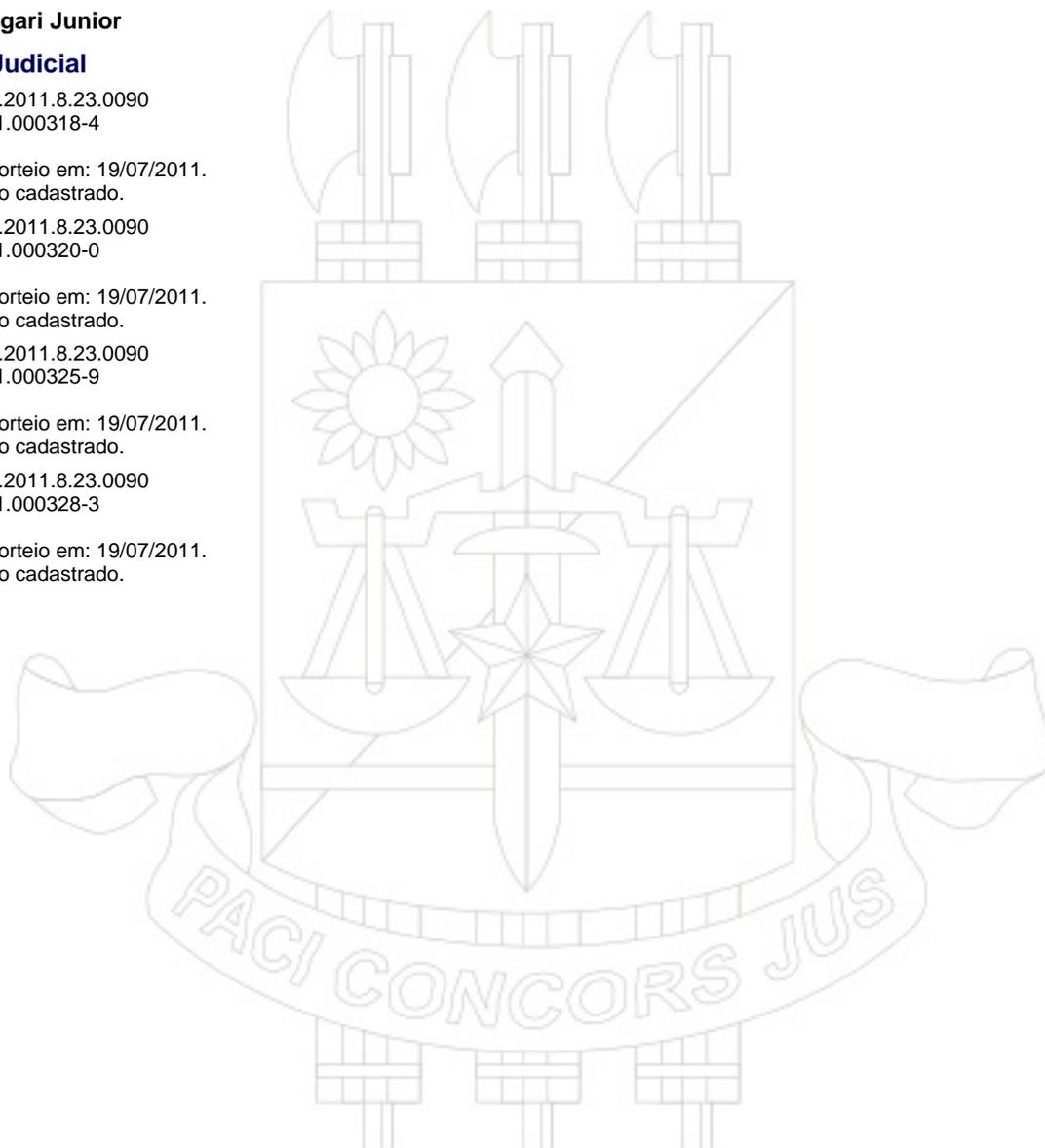
016 - 0000328-52.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000328-3

Autor: J.L.

Distribuição por Sorteio em: 19/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA CÍVEL

Expediente 20/07/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta

Ação Popular

Processo nº 010.2011.900.025-4

Autor: **PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI** – CPF N° 372.914.834-68Réu (s)/CGC/CPF: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA** – CNPJ N° 017.669.962-72

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 100.000,00

Número da Certidão da Dívida Ativa:

FINALIDADE: Considerando que o art. 9º da Lei 4.717/196 regula o procedimento em caso de desistência na Ação Popular, determino: Publique-se edital, por três vezes no Diário da Justiça Eletrônica, com prazo de 30 (trinta) dias, cujo conteúdo deve assegurar a qualquer cidadão bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da presente ação. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta

Execução Fiscal

Processo nº 010.02.046187-6

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **SEBASTIÃO LECI DA SILVA**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Executado(s), ora parte apelada, para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2011.

Wallison Lariou Vieira

Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do leilão do executado abaixo mencionado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 06 130226-0**, que o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR** move contra **CLEONILZA SARMENTO DE SOUZA – CPF Nº 112.277.882-15**.

OBJETO:

01 (um) Tv Semp “face”, modelo color stream, tela plana, 29 polegadas, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais), em bom estado de conservação e perfeito funcionamento.

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 05/09/2011, ÀS 10h 00min

2º LEILÃO: DIA 12/09/2011, ÀS 10h 00min

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 20 de julho de 2011.

Wallison Lariou Vieira

Escrivão Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 20/07/2011

PROCESSO: 010.2010.919.573-4

AÇÃO:

EXEQÜENTE: EDINALDO DA SILVA RIBEIRO

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO SOARES DE ARAÚJO

O MM. JUIZ DE DIREITO DO 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

1. : 01 (um) Contêiner, medindo 6 metros de comprimento, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 26/08/2011 às 09 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 16/09/2010 às 09 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Mário Bernardo de Souza (Téc. Judiciário), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

CRISTOVÃO SUTER
Juiz de Direito

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 12/07/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)**

A Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, MM. Juíza de Direito da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.10.000112-0, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 329, do CP (RESISTÊNCIA) por parte de JOSE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pescador, RG nº 129.081 SSP/RR, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 12 de julho de 2011.

Juíza DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 20/07/2011

Portaria/Gabinete/Nº17 /2011

O Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JOSE ROGERIO DE SALES FILHO**, matrícula 3011214, Técnico judiciário, para exercer a função de Agente de Proteção Voluntário do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 20 de julho de 2011.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Portaria/GAB/Nº 018/2011

O Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.;

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria/GAB/Nº 016/2011 que designou a servidora **PRISCILA HERBERT**, técnica Judiciária, matrícula 3011395, lotada na Comarca de Pacaraima, para responder pela Chefia de Gabinete do Juiz desta Comarca, a contar de 11 de julho de 2011.

Dê-se ciência aos Servidores.
Publique-se.
Pacaraima(RR), 11 de julho de 2011.

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
JUIZ DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/07/2011

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 355 - DG, DE 19 DE JULHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos policiais militares, Soldado QPPM **ARTUR DE PAULO LEITE** e Soldado QPPM **FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS ARAUJO**, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 20 e 21JUL11, respectivamente, sem pernoite, para acompanharem membro deste Órgão Ministerial.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para para o município de Bonfim-RR, nos dias 20 e 21JUL11, sem pernoite, para conduzir policiais militares e membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 356 - DG, DE 20 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 25JUL11, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 25JUL11, com pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 357 - DG, DE 20 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, Técnico de Informática, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 25JUL11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 25JUL11, sem pernoite, para conduzir servidor designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 358 - DG, DE 20 DE JULHO DE 2011.

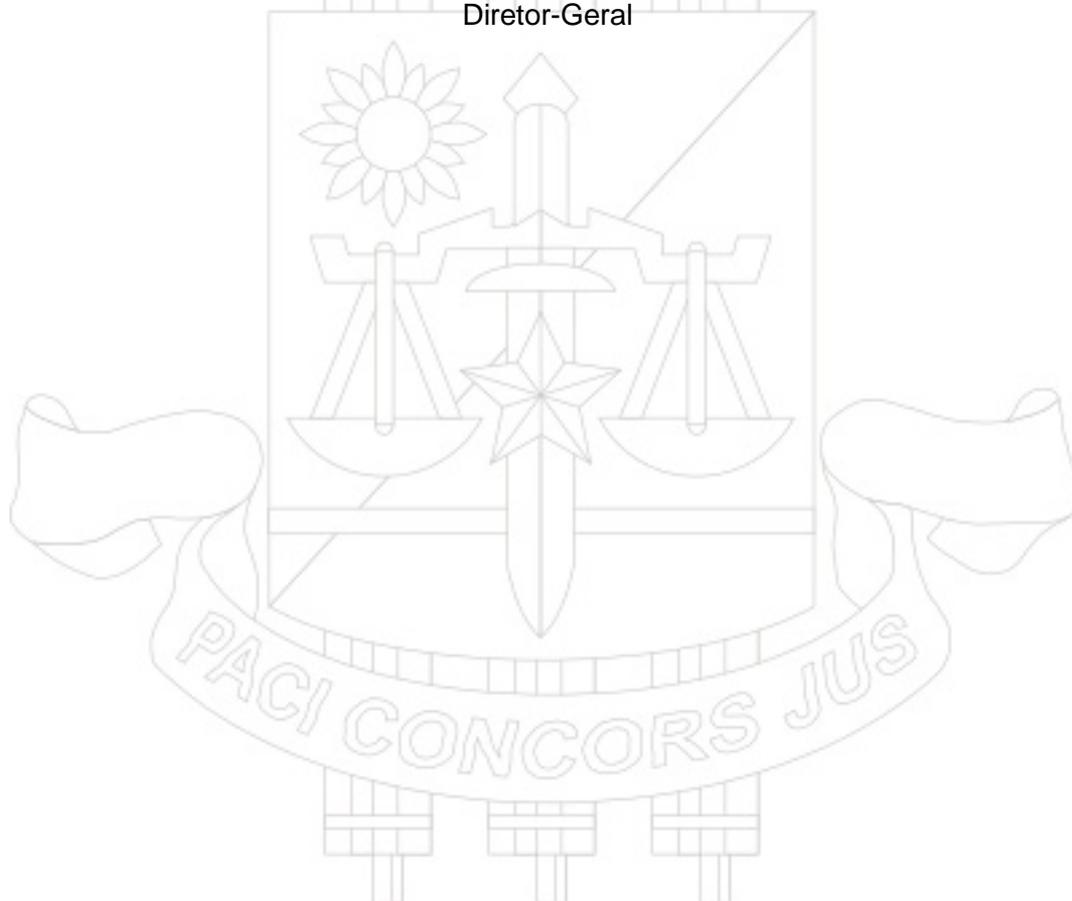
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no período de 25 a 29JUL11, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/07/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERA**PORTARIA/DPG Nº 403-A, DE 14 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor, **ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima - RR, no período de 14 a 22.06.2011, com o objetivo de auxiliar o Defensor Público Marcos Antonio Jóffily, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 435-A, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 435, DE 22 DE JUNHO DE 2011, que designou o servidor **ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima - RR, no período de 14.06 a 13.07.2011, com o objetivo de auxiliar o Defensor Público Marcos Antonio Jóffily, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 436-A, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor, **ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima - RR, no período de 27.06 a 08.07.2011, com o objetivo de auxiliar o Defensor Público Marcos Antonio Jóffily, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 472-A, DE 11 DE JULHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor, **ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima - RR, no período de 11 a 22.07.2011, com o objetivo de auxiliar o Defensor Público Marcos Antonio Jóffily, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 482, DE 15 DE JULHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor **UDINE BENEDETTI ALBERTI**, Agente de Segurança e Transporte, Código DPE/CCA-4, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 13.07.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 484, DE 18 DE JULHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

I - Designar a servidora pública Adriana Patrícia Farias de Lima, para atuar no âmbito desta Defensoria Pública Estadual, como Pregoeira Oficial e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos membros, Keila Bezerra de Souza Nascimento e Shirley Raimunda Almeida Matos Cruz, servidoras públicas.

II - Considerando atender a exigência legal de que a direção e o julgamento de licitação na modalidade pregão se realizem mediante decisões colegiadas, serão designados os suplentes da Equipe de Apoio, objetivando substituir um dos membros quando do impedimento legal.

Suplentes:

Amélia Simone Andrade de Araújo

Mêris Terezinha Peixoto da Silva

III - Responderá pela Pregoeira Oficial, um dos membros na ordem seqüencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

IV - As atribuições da Pregoeira e Equipe de Apoio, inclui o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, bem como aquelas estabelecidas na legislação pertinente.

V - A Pregoeira Oficial e os membros da Equipe de apoio, responderão solidariamente, por todos os atos praticados no âmbito da licitação denominada pregão, salvo se, posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião, em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

VI - O mandato da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio será contado a partir da publicação desta, no Diário Oficial do Estado de Roraima, por prazo indeterminado.

VII - A Equipe de Apoio nomeada desempenhará as atribuições em decorrência desta Portaria, sem prejuízo das funções institucionais;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 485, DE 18 DE JULHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 26 de julho do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar em audiência de instrução e julgamento relativa ao Processo nº 03011000621-7, junto ao juízo da comarca, com ônus.

II – Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí - RR, no dia 26 de julho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 486, DE 18 DE JULHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA**, lotada na Defensoria Pública da Capital, para atuar como curadora especial do assistido O. C. C., nos autos do processo nº 00511000185-5 (Ação de Divórcio Litigioso), que tramita junto à comarca de Alto Alegre - RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 487, DE 18 DE JULHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA**, lotada na Defensoria Pública da Capital, para atuar como curadora especial do assistido C. L. N., nos autos do processo nº 00510000373-9 (Ação de Divórcio Litigioso), que tramita junto à comarca de Alto Alegre – RR, consoante solicitação contida no OF. GAB Nº 66/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 20/07/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FLÁVIO AMARANTE DA SILVA** e **ELHA DE OLIVEIRA DA ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascido a 12 de junho de 1984, de profissão entregador, residente Rua: Antonio Pinheiro Galvão 1273 Bairro: Buritis, filho de **MIGUEL RODRIGUES DA SILVA** e de **ESTER AMARANTE DA SILVA**.

ELA é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida a 21 de janeiro de 1975, de profissão do lar, residente Rua: Antonio Pinheiro Galvão 1273 Bairro: Buritis, filha de **FERNANDO VIEIRA DA ROCHA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS DA SILVA FELIX** e **ALDAMIR SILVERIO DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de novembro de 1981, de profissão vigilante, residente Rua: Pastor Fernando Granjeiro 1009 Bairro: Caimbé, filho de **CELESTINO FELIX** e de **MARIA LEIA CARLOS DA SILVA**.

ELA é natural de Aracati, Estado do Ceará, nascida a 14 de junho de 1958, de profissão agente administrativo, residente Rua: Pastor Fernando Granjeiro 1009 Bairro: Caimbé, filha de **LUIZ NOGUEIRA DA COSTA** e de **MARIA ALDACI SILVERIO DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON DA SILVA MONTELO** e **ADRIANA NUNES SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 3 de julho de 1990, de profissão digitador, residente Rua: Espedito Paula Rodrigues 77 Bairro: Alvorada, filho de **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS MONTELO e de ITAMAR DA SILVA MONTELO**.

ELA é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 17 de março de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Espedito Paula Rodrigues 77 Bairro: Alvorada, filha de **ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS e de ZENILDA PEREIRA NUNES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOEMIO CASTRO DE SOUZA** e **CLAUDIMAR SOUZA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de março de 1984, de profissão vigilante, residente Rua: Julieta Pereira de Melo 809 Bairro: Equatorial, filho de **FRANCISCO LOPES DE SOUZA e de MARIA JUDITE CASTRO DE SOUZA**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 30 de dezembro de 1984, de profissão do lar, residente Rua: Julieta Pereira de Melo 809 Bairro: Equatorial, filha de **ANTONIO SATILO DA CONCEIÇÃO e de RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CHARLES VITAL NASCIMENTO** e **SUELLEN DA SILVA FARIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de abril de 1981, de profissão vigilante, residente Rua: Danilo R. da Silva 1274 Bairro: Santa Luzia, filho de **SEBASTIÃO NASCIMENTO** e de **FAUSTINA LOURDES VITAL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de outubro de 1983, de profissão do lar, residente Rua: Danilo R. da Silva 1274 Bairro: Santa Luzia, filha de **RAIMUNDO FARIAS** e de **LECY VIEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO RAMOS DE FIGUEIREDO** e **MARINA DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Humaitá, Estado do Amazonas, nascido a 15 de fevereiro de 1938, de profissão marceneiro, residente Rua: Bergamo 326 Bairro: Centenário, filho de **RAIMUNDO GARCIA DE FIGUEIREDO** e de **MARIA RAMOS DE FIGUEIREDO**.

ELA é natural de Feijo, Estado do Acre, nascida a 10 de março de 1942, de profissão do lar, residente Rua: Bergamo 326 Bairro: Centenario, filha de **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS** e de **ROSA FERNANDES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELDER DO NASCIMENTO PINHEIRO** e **VANDERLENE CARVALHO SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de fevereiro de 1984, de profissão vendedor, residente Rua: José Queiroz 1897 Bairro: Buritis, filho de **GILBERTO ALVES PINHEIRO** e de **MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO PINHEIRO**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 10 de dezembro de 1978, de profissão aux. administrativo, residente Rua: José Queiroz 1897 Bairro: Buritis, filha de **EVANDRO VIEIRA SANTOS** e de **LUZENIR CARVALHO SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALBEMAR JORGE DA SILVA** e **ELISÂNGELA ARAÚJO REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 23 de janeiro de 1973, de profissão professor, residente na rua. Quintino Level n° 106, Bairro: Mecejana, filho de **ALBERTINO JORGE DA SILVA** e de **MARIETA MARTINS DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de maio de 1985, de profissão estudante, residente na rua. Helena Bezerra de Menezes n°194 Bairro: Liberdade, filha de **RAIMUNDO ALVES DE SOUSA REIS** e de **ALZIRA ARAÚJO REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELTON JOHN RODRIGUES DE ALMEIDA** e **JULIANA MELO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 24 de abril de 1989, de profissão agente de saúde, residente na rua. Maria Martins Vieira n° 1951, Bairro: Equatorial, filho de **ADMILSON CARVALHO DE ALMEIDA** e de **ANADEL CARMEN DELGADO RODRIGUES**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 16 de dezembro de 1989, de profissão , residente na rua. Maria Martins Vieira n°1951 Bairro: Jardim Equatorial, filha de **JORGE NEVES DE OLIVEIRA** e de **ROSELENE MARIA DE MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALTEMIR NASCIMENTO DA SILVA** e **MARIA JOSÉ DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tefé, Estado do Amazonas, nascido a 1 de fevereiro de 1968, de profissão autônomo, residente Rua: Antonio Coutrim da Silva 1148 Bairro: Santa Luzia, filho de **JOSÉ ROMUALDO DA SILVA** e de **AMÉLIA NASCIMENTO DA SILVA**.

ELA é natural de Surubim, Estado de Pernambuco, nascida a 20 de julho de 1959, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Antonio Coutrim da Silva 1148 Bairro: Santa Luzia, filha de **JOSÉ ELIOTÉRIO DA SILVA** e de **JOSEFA SEVERINA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERIJANE DE SOUZA ARIRAMA** e **LUCÉLIA SOUZA DUARTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 29 de abril de 1985, de profissão serralheiro, residente Rua Via das Flores,34, Pricumã, filho de **CHANCLER MORIS ARIRAMA** e de **FRANCISCA ALVES DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de julho de 1991, de profissão estudante, residente Rua Via das Flores, 34, Pricumã, filha de **LOURIVAL RODRIGUES DUARTE** e de **MARIA DE NAZARÉ SOUSA DUARTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEDINEI MENON** e **ELORENA ARA JO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, nascido a 11 de outubro de 1979, de profissão instalador de acessórios, residente Rua Professor Macedo, 237, Liberdade, filho de **JOSÉ ANTONIO MENON** e de **ILAMIR MENON**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 12 de fevereiro de 1988, de profissão secretária, residente Rua Professor Macedo, 237, Liberdade, filha de **EXPEDITO DO NASCIMENTO DA SILVA** e de **MARIA DILMA ARAÚJO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2011